



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1896, de 14 de junho de 2017.

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB) DO MUNICÍPIO DE GUZOLÂNDIA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Guzolândia –SP.

Artigo 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) parte integrante desta Lei, em conformidade com Lei Federal nº 11.445/07

§ 2º. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Guzolândia –SP, encontra-se anexo a esta Lei.

Artigo 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Guzolândia –SP deverá ser atualizado no máximo a cada 4 (quatro) anos.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 14 de junho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lisias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria

0



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

INTRODUÇÃO

A precariedade das condições sanitárias, em todo o Brasil, decorrentes, dentre outras causas, de um modelo inadequado de desenvolvimento e de urbanização, de ineficiências operacionais, da contenção de investimentos públicos e, especialmente, da ausência de uma política de saneamento conduziu a elaboração da Lei Federal nº 11.445 de 05 de fevereiro de 2007, com objetivo de estabelecer diretrizes nacionais para o saneamento básico e o gerenciamento das políticas públicas federais, estaduais e municipais.

A Lei é um marco regulatório para o desenvolvimento e sustentabilidade ambiental e sócioeconômica do setor e considera como saneamento básico o conjunto de serviços composto pelos seguintes componentes infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Nesse contexto e em atendimento a Lei Federal nº 11.445/07, o presente documento, intitulado Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Guzolândia se constitui em um instrumento de política pública municipal para a promoção da salubridade ambiental no Município de Guzolândia. Expressa a busca em organizar e normatizar a gestão e estabelecer as condições para a prestação dos serviços que compõem o saneamento básico em consonância com princípios insculpidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, no Código de Postura, na Lei Nacional de Saneamento Básico e demais dispostos em normas pertinentes, dentre os quais destacamos a universalização do acesso, a prestação de serviços com qualidade, integralidade e de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à redução das desigualdades sociais.

Desta forma, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Guzolândia foi concebido com o objetivo de fundamentar e orientar a política municipal de saneamento básico, definindo as diretrizes, metas, objetivos e instrumentos para sua implementação, considerando, em seu inteiro teor, a legislação e normativas existentes, Lei Orgânica, Código de Posturas, Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Macro e Microdrenagem, Plano Municipal de Recursos Hídricos e as leis que o integram. O PMSB de Guzolândia deverá ser revisado, ao menos, a cada quatro anos, quando serão avaliados os cumprimentos das metas por meio dos indicadores e as adequações a serem incorporadas.

1. OBJETIVOS

O PMSB de Guzolândia tem por objetivo apresentar o diagnóstico e o prognóstico do saneamento básico no território do Município de Guzolândia; estabelecer objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso da população aos serviços de saneamento; definir programas, projetos e ações necessárias para seu atingimento, dentre outras diretrizes necessárias ao planejamento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007.

Destina-se a formular as linhas de ações estruturantes e operacionais, especificamente no que se refere ao abastecimento de água em quantidade e qualidade, a coleta, tratamento e disposição final adequada de esgotos e dos resíduos sólidos, bem como a drenagem e manejo das águas pluviais.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2. METODOLOGIA

O PMSB de Guzolândia foi elaborado a partir das diretrizes da Lei Federal de Saneamento Básico e legislações inerentes, dados históricos e cadastrais, documentos técnicos dos órgãos envolvidos, bem como análise de pesquisas associadas às considerações da comunidade, em audiências participativas. Somou-se ainda o conhecimento e planejamento técnico da concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário SABESP.

No sentido de retratar interesses de forma precisa e responder demandas, ao longo do desenvolvimento dos trabalhos, foram realizadas reuniões técnicas visando a proposição e discussão de objetivos e metas, programas, projetos e ações cujos resultados são traduzidos no produto final deste trabalho.

A metodologia utilizada divide-se em três fases, a saber:

I - Diagnóstico da situação atual dos sistemas componentes da Lei Federal de Saneamento Básico, por meio de levantamentos de dados, pesquisas, consultas a planos correlatos, inspeções e levantamentos de campo;

II. Compilação de dados e análise dos dados obtidos na fase anterior, como forma de consubstanciar uma visão global dos sistemas, capaz de estabelecer necessidades de ajuste e prioridades, compreendidos em capítulos específicos para cada componente;

III. Proposições de metas, programas, projetos e ações, com base nos objetivos traçados, de forma a estruturar o planejamento e implementação de ações para cada componente.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Um efetivo suporte legal, de âmbito Federal, Estadual e Municipal, é essencial não só para a concepção e implementação do PMSB de Guzolândia, mas também para a operacionalização das ações e serviços dele decorrentes, possibilitando, de forma sólida, definir as responsabilidades e estruturar os mecanismos de planejamento e fiscalização.

A elaboração do PMSB de Guzolândia pautou-se nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, nos instrumentos definidos na legislação e normas aplicáveis, bem como nos programas e políticas públicas que guardam relação com o saneamento básico.

3.1 Princípios

- ✓ Universalização do acesso;
- ✓ Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- ✓ Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- ✓ Disponibilidade em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- ✓ Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- ✓ Disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- ✓ Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- ✓ Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- ✓ Eficiência e sustentabilidade econômica;
- ✓ Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- ✓ Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
- ✓ Controle social;
- ✓ Segurança, qualidade e regularidade;
- ✓ Integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

3.2 Diretrizes

- ✓ Prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;
- ✓ Aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Município de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;
- ✓ Estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
- ✓ Utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento básico;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;
- ✓ Colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;
- ✓ Fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;
- ✓ Adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
- ✓ Adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;
- ✓ Estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns aos Municípios limítrofes, mediante mecanismos de cooperação entre entes.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

3.3 Da Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições;

II - de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

III - os direitos dos usuários;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - política tarifária;

V - a obrigação de manter serviço adequado.

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (Emenda Constitucional nº 19/1998).

3.4 Da Legislação Federal

Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 – “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”.

Lei nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 – “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997 – “Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989”.

Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.

Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999 – “Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Lei nº. 9.867, de 27 de novembro de 1999 “Dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica”. Versa acerca das Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho e que fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos.

Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – “Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. Denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 – “Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.” Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007 –



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

“Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências”.

Decreto nº. 5.440, de 4 de maio de 2005 – “Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano”.

Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 – “Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos”.

Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008 – “Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências”.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 – “Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”. Institui normas para execução de referida Lei.

Portaria MS nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011 – “Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade”.

Resolução CONAMA nº. 23, de 12 de dezembro de 1996 – “Define, classifica, caracteriza e dispõe acerca de Resíduos”.

Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 – “Dispõem sobre os procedimentos e critérios para o licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente”.

Resolução CONAMA nº. 275, de 25 de abril 2001 – “Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva”.

Resolução CONAMA nº. 283, de 12 de julho de 2001 – “Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde”.

Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002 – “Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil”.

Resolução CONAMA nº. 316, de 29 de outubro de 2002 – “Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos”. Estabelece procedimentos operacionais, limites de emissão e critérios de desempenho, controle, tratamento e disposição final de efluentes, inclusive de cadáveres, de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente e à saúde pública, resultantes destas atividades.

Resolução CONAMA nº. 357, de 17 de março de 2005, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 410/2009 e nº 430/2011 – “Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências”.

Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005 – “Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências”. Considera como serviços de saúde, todos os relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal: drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos: importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

Resolução CONAMA n.º 377, de 09 de outubro de 2006 – “Dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de Esgotamento Sanitário”. Resolução CONAMA n.º 396, de 07 de abril de 2008 – “Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.”

Resolução Recomendada ConCidades n.º 75, de 02 de julho de 2009 “Estabelece orientações relativas à Política de Saneamento Básico e ao conteúdo mínimo dos Planos de Saneamento Básico”.

3.5 Da Constituição Estadual

Artigo 155 - Os Municípios deverão compatibilizar, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento econômico-social e de ordenação territorial, quando expressamente estabelecidos pelo conselho a que se refere o artigo 154.

Parágrafo único - O Estado, no que couber, compatibilizará os planos e programas estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento, com o plano diretor dos Municípios e as prioridades da população local.

Artigo 156 - Os planos plurianuais do Estado estabelecerão, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual.

Artigo 157 - O Estado e os Municípios destinarão recursos financeiros específicos, nos respectivos planos plurianuais e orçamentos, para o desenvolvimento de funções públicas de interesse comum, observado o disposto no artigo 174 desta Constituição.

Artigo 158 - Em região metropolitana ou aglomeração urbana, o planejamento do transporte coletivo de caráter regional será efetuado pelo Estado, em conjunto com os Municípios integrantes das respectivas entidades regionais.

Parágrafo único - Caberá ao Estado a operação do transporte coletivo de caráter regional, diretamente ou mediante concessão ou permissão.

Artigo 191 - O Estado e os Municípios providenciarão, com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 192 - A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 1º - A outorga de licença ambiental, por órgão ou entidade governamental competente, integrante de sistema unificado para esse efeito, será feita com observância dos critérios gerais fixados em lei, além de normas e padrões estabelecidos pelo Poder Público e em conformidade com o planejamento e zoneamento ambientais.

§ 2º - A licença ambiental, renovável na forma da lei, para a execução e a exploração mencionadas no "caput" deste artigo, quando potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, será sempre precedida, conforme critérios que a legislação especificar, da aprovação do Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório a que se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiências públicas.

Artigo 193 - O Estado, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

I - propor uma política estadual de proteção ao meio ambiente;

II - adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas e impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;

III - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo a alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;

IV - realizar periodicamente auditorias nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras;

V - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde, na água potável e nos alimentos, bem como os resultados das monitoragens e auditorias a que se refere o inciso IV deste artigo;

VI - incentivar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais e promover a informação sobre essas questões;

XIII - disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

XVI - promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial, às margens de rios e lagos, visando à sua perenidade;

XVII - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVIII - incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XIX - instituir programas especiais mediante integração de todos os seus órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XX - controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XXI - realizar o planejamento e o zoneamento ambientais, considerando as características regionais e locais, e articular os respectivos planos, programas e ações;

Parágrafo único - O sistema mencionado no "caput" deste artigo será coordenado por órgão da administração direta que será integrado por:

a) Conselho Estadual do Meio Ambiente, órgão normativo e recursal, cujas atribuições e composição serão definidas em lei;

b) órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

Artigo 194 - Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Parágrafo único - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação, pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 195 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação aos danos causados.

Artigo 197 - São áreas de proteção permanente:

I - os manguezais;

II - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de migratórios;

IV - as áreas estuarinas;

V - as paisagens notáveis;

VI - as cavidades naturais subterrâneas.

Artigo 198 - O Estado estabelecerá, mediante lei, os espaços definidos no inciso V do artigo anterior, a serem implantados como especialmente protegidos, bem como as restrições ao uso e ocupação desses espaços, considerando os seguintes princípios:

I - preservação e proteção da integridade de amostras de toda a diversidade de ecossistemas;

II - proteção do processo evolutivo das espécies;

III - preservação e proteção dos recursos naturais.

Artigo 199 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação.

Artigo 200 - O Poder Público Estadual, mediante lei, criará mecanismos de compensação financeira para Municípios que sofrerem restrições por força de instituição de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Estado.

Artigo 201 - O Estado apoiará a formação de consórcios entre os Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Artigo 202 - As áreas declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando a implantação de unidades de conservação ambiental, serão consideradas espaços territoriais especialmente protegidos, não sendo nelas permitidas atividades que degradem o



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

meio ambiente ou que, por qualquer forma, possam comprometer a integridade das condições ambientais que motivaram a expropriação.

Artigo 205 - O Estado instituirá, por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais para:

I - a utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e sua prioridade para abastecimento às populações;

II - o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da lei;

III - a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

IV - a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e prejuízos econômicos ou sociais;

V - a celebração de convênios com os Municípios, para a gestão, por estes, das águas de interesse exclusivamente local;

VI - a gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica;

VII - o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

Artigo 206 - As águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento de água às populações, deverão ter programa permanente de conservação e proteção contra poluição e super exploração, com diretrizes em lei.

Artigo 207 - O Poder Público, mediante mecanismos próprios, definidos em lei, contribuirá para o desenvolvimento dos Municípios em cujos territórios se localizarem reservatórios hídricos e naqueles que recebem o impacto deles.

Artigo 208 - Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

Artigo 209 - O Estado adotará medidas para controle da erosão, estabelecendo-se normas de conservação do solo em áreas agrícolas e urbanas.

Artigo 210 - Para proteger e conservar as águas e prevenir seus efeitos adversos, o Estado incentivará a adoção, pelos Municípios, de medidas no sentido:

I - da instituição de áreas de preservação das águas utilizáveis para abastecimento às populações e da implantação, conservação e recuperação de matas ciliares;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

II - do zoneamento de áreas inundáveis, com restrições a usos incompatíveis nas sujeitas a inundações freqüentes e da manutenção da capacidade de infiltração do solo:

III - da implantação de sistemas de alerta e defesa civil, para garantir a segurança e a saúde públicas, quando de eventos hidrológicos indesejáveis;

IV - do condicionamento, à aprovação prévia por organismos estaduais de controle ambiental e de gestão de recursos hídricos, na forma da lei, dos atos de outorga de direitos que possam influir na qualidade ou quantidade das águas superficiais e subterrâneas;

V - da instituição de programas permanentes de racionalização do uso das águas destinadas ao abastecimento público e industrial e à irrigação, assim como de combate às inundações e à erosão.

Parágrafo único - A lei estabelecerá incentivos para os Municípios que aplicarem, prioritariamente, o produto da participação no resultado da exploração dos potenciais energéticos em seu território, ou a compensação financeira, nas ações previstas neste artigo e no tratamento de águas residuárias.

Artigo 211 - Para garantir as ações previstas no artigo 205, a utilização dos recursos hídricos será cobrada segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, na forma da lei, e o produto aplicado nos serviços e obras referidos no item 1, do parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único - O produto da participação do Estado no resultado da exploração de potenciais hidroenergéticos em seu território, ou da compensação financeira, será aplicado, prioritariamente:

1 - em serviços e obras hidráulicas e de saneamento de interesse comum, previstos nos planos estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico;

2 - na compensação, na forma da lei, aos Municípios afetados por inundações decorrentes de reservatórios de água implantados pelo Estado, ou que tenham restrições ao seu desenvolvimento em razão de leis de proteção de mananciais.

Artigo 212 - Na articulação com a União, quando da exploração dos serviços e instalações de energia elétrica, e do aproveitamento energético dos cursos de água em seu território, o Estado levará em conta os usos múltiplos e o controle das águas, a drenagem, a correta utilização das várzeas, a flora e a fauna aquática e a preservação do meio ambiente.

Artigo 213 - A proteção da quantidade e da qualidade das águas será obrigatoriamente levada em conta quando da elaboração de normas legais relativas a florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e demais recursos naturais e ao meio ambiente.

Artigo 215 - A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico no Estado, respeitando os seguintes princípios:

I - criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

II - prestação de assistência técnica e financeira aos Municípios, para o desenvolvimento dos seus serviços;

III - orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos regionais de ação integrada.

Artigo 216 - O Estado instituirá, por lei, plano plurianual de saneamento estabelecendo as diretrizes e os programas para as ações nesse campo.

§ 1º - O plano, objeto deste artigo deverá respeitar as peculiaridades regionais e locais e as características das bacias hidrográficas e dos respectivos recursos hídricos.

§ 2º - O Estado assegurará condições para a correta operação, necessária ampliação e eficiente administração dos serviços de saneamento básico prestados por concessionária sob seu controle acionário.

§ 3º - As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água, do solo e do ar, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

Lei nº 7.750, de 31 de Março de 1992 Dispõe sobre a Política Estadual de Saneamento, e dá outras providências;

Decreto nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006 Dispõe sobre a prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976 que aprova o regulamento da lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

Decreto nº 10.755, de 22 de novembro de 1977 que dispõe sobre o enquadramento dos corpos de água receptores na classificação prevista no Decreto nº 8.468, de 8 setembro de 1976, e dá providências correlatas;

Resolução SMA nº 19, de 22 de Março de 1996 que estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental dos Sistemas Urbanos de Esgotamento Sanitário.

Resolução SMA nº 50, de 25 de julho de 1997 o Secretário do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e Considerando as expressas disposições da Constituição Federal que impõem ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, princípio encampado pela Agenda 21.

4.5 Legislação Municipal

4.5.1 Da Lei Orgânica Municipal



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

Do Desenvolvimento Urbano

Art. 153 – No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:

I – o pleno desenvolvimento das funções sociais da comunidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;

II – a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes;

III – a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

IV – a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública;

V – a observância das normas urbanísticas, de segurança, de higiene e qualidade de vida.

Art. 154 – Lei municipal estabelecerá, de conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes.

Parágrafo 1º - O plano diretor deverá considerar a totalidade do território municipal.

Parágrafo 2º - O Município estabelecerá, observadas as diretrizes fixadas para cada caso, critérios para a regularização e urbanização de assentamentos e loteamentos irregulares ou incompletos.

Art. 155 – Incumbe ao Município, promover concorrentemente com o Estado e a União, programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

CAPÍTULO IV

Do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e do Saneamento

Seção I

Do Meio Ambiente

Art. 157 – O Município providenciará com a participação da coletividade, a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, atendidas as peculiaridades regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento social e econômico.

Art. 158 – A execução de obras, atividades e projetos de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, será admitida se houver resguardo do meio ambiente, equilíbrio ecológico e qualidade ambiental.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 1º - A outorga de licença pelo Município será feita com observância dos critérios gerais fixados em lei, além de normas e padrões estabelecidos pelo Poder Público e de conformidade com o planejamento e zoneamento ambiental.

Parágrafo 2º - A licença ambiental, renovada na forma da lei, para a execução e a exploração mencionadas no "caput" deste artigo, e que sejam potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, será sempre precedida, conforme critério que a legislação especificar, da aprovação do estudo prévio de impacto ambiental, e respectivo relatório, ao qual se dará prévia publicidade, garantida a realização de audiências públicas e ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONDEMA.

Art. 159 – O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de entidades da administração pública direta e indireta, assegurada a participação da coletividade, com o fim de:

- I – propor uma política municipal de proteção ao meio ambiente;
- II – adotar medidas, nas diferentes áreas de ação pública e junto ao setor privado, para manter e promover o equilíbrio ecológico e a melhoria de qualidade ambiental, prevenindo a degradação em todas as suas formas, impedindo ou mitigando impactos ambientais negativos e recuperando o meio ambiente degradado;
- III – definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais a serem protegidos, sendo sua alteração e supressão, incluindo os já existentes, permitidas somente por lei;
- IV – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;
- V – proteger a flora e a fauna, nesta compreendidos todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e que provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;
- VI – controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações, que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e meio ambiente, incluindo o de trabalho;



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

VII – promover medidas judiciais e administrativas de responsabilidade dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

VIII – firmar convênio com o governo do Estado, através dos organismos policiais de defesa florestal e dos mananciais, a fim de possibilitar a instrução, planejamento e emprego operacional de guardas ambientais do Município;

IX – promover e manter o inventário e o mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas especiais de proteção, bem como promover o reflorestamento, em especial às margens de cursos d'água e lagos, a fim de proteger a sua perenidade;

X – estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, com o plantio de árvores, preferencialmente frutíferas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XI – incentivar e auxiliar tecnicamente as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei, respeitando a sua autonomia e independência de atuação;

XII – instituir programas especiais mediante a integração de todos os seus órgãos, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação do solo e da água, de preservação e reposição das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XIII – controlar e fiscalizar obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos que, direta ou indiretamente, possam causar degradação do meio ambiente, adotando medidas preventivas ou corretivas e aplicando as sanções administrativas pertinentes;

XIV – instituir programas de recuperação ambiental, manejo da flora e fauna, convenientes ou não com setores privados ou públicos, sendo estes destinados tanto ao meio urbano quanto à zona rural, coordenados por equipe interdisciplinar e supervisionados por órgão executivo competente;

XV – definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

XVI – estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XVII – incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XVIII – garantir a educação ambiental em todos os níveis do ensino municipal e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

XIX – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no seu território.

Art. 160 – As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, com aplicação de multas diárias e progressivas no caso de continuidade da infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de reparação dos danos causados.

Parágrafo 1º - É obrigatória, na forma da lei, a recuperação pelo responsável, da vegetação nativa das áreas protegidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo 2º - É vedada a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente, natural de trabalho.

Art. 161 – São áreas de proteção permanente:

I – as nascentes, os mananciais e as matas ciliares;

II – as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

III – as paisagens notáveis.

Art. 162 – O Município colaborará com o Estado nas medidas para controle da erosão em áreas agrícolas e urbanas.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 163 – É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais que contemplará a necessidade ao conhecimento das características e recursos dos meios físico e biológico, de diagnóstico de sua utilização e definição das diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 164 – O Poder Público Municipal manterá obrigatoriamente o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado autônomo e deliberativo.

Art. 165 – Aquele que utilizar recursos ambientais fica obrigado, na forma da lei, a realizar programas de monitoração a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 166 – Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio ambiente, na forma da lei.

Seção II Dos Recursos Hídricos

Art. 167 – O Município instituirá por lei, sistema integrado de gerenciamento dos recursos hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, e assegurará meios financeiros e institucionais:

I – à utilização racional das águas superficiais e subterrâneas e suas prioridades para abastecimento às populações;

II – ao aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio dos custos das respectivas obras, na forma da lei;

III – a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;

IV – à proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;

V - à gestão descentralizada, participativa e integrada em relação aos demais recursos naturais e às peculiaridades da respectiva bacia hidrográfica.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 168 – As águas subterrâneas, reservas estratégicas para o desenvolvimento econômico-social e valiosas para o suprimento às populações, deverão ter programas permanentes de conservação e proteção contra poluição e exploração excessiva, com diretrizes fixadas em lei.

Art. 169 - Fica vedado o lançamento de efluentes e esgotos urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água.

Seção III Do Saneamento

Art. 170 - A lei estabelecerá a política das ações e obras de saneamento básico no Município, respeitados os seguintes princípios:

I - criação e desenvolvimento de mecanismos institucionais e financeiros, destinados a assegurar os benefícios do saneamento à totalidade da população;

II – orientação técnica para os programas visando ao tratamento de despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos e fomento à implantação de soluções comuns, mediante planos de ação integrada.

Parágrafo único – As ações de saneamento deverão prever a utilização racional da água e do solo, de modo compatível com a preservação e melhoria da qualidade da saúde pública e do meio ambiente e com a eficiência dos serviços públicos de saneamento.

4.5.2 Legislação Municipal

Lei n.º 1468, de 09 de setembro de 2010 que “Institui a política municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público”.

Foram ainda considerados, além das demais normativas inerentes, em especial as Normas Brasileiras – NBR's da Associação Brasileira de Normas Técnicas, os seguintes instrumentos da política pública municipal:

- Plano Municipal de Recursos Hídricos;
- Plano Municipal de Macrodrenagem e Microdrenagem;
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
- Plano de Saneamento SABESP

4. CARACTERIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

O Município de Guzolândia faz parte de duas bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo, a Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados (onde está localizada a sua sede) e a do Baixo Tietê.

5.1 - A Ugrhi 18 – São José dos Dourados

O Plano de Bacia do Rio São José dos Dourados, elaborado em 2015, apresenta a seguinte caracterização geral da Bacia:

“A Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados foi definida como a Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos 18 (UGRHI 18) pela Lei nº 9.034/94, de 27.12.1994, que dispôs sobre o Plano Estadual de Recursos Hídricos para o biênio 1994/95. Constituída pelo Rio São José dos Dourados e seus tributários, além de porções de áreas drenadas diretamente para o Rio Paraná, situadas na porção oeste da Bacia. Possui área de 6.805,20 km², sendo que 6.439,30 km² tratam-se de terrenos expostos da Bacia, enquanto que os outros 365,90 km² correspondem a áreas cobertas pelas águas do reservatório de Ilha Solteira, no Rio Paraná. A Bacia do Rio São José dos Dourados localiza-se no Noroeste do Estado de São Paulo e tem como limítrofes a UGRHI 15 (Turvo/Grande), a norte e nordeste, a UGRHI 16 (Tietê/Batalha), a sudeste, e a UGRHI 19 (Baixo Tietê), a sul. A oeste, limita-se com o Estado do Mato Grosso do Sul, separando-se do mesmo por meio do Rio Paraná represado pela barragem de Ilha Solteira.

A UGRHI 18 apresenta como principal via de acesso, a partir da Capital, a Rodovia Washington Luiz (SP-310), que tem início na altura do km 154 da Rodovia Anhanguera (SP-330) e dirige-se para noroeste, atingindo São José do Rio Preto e Mirassol, onde adentra a área da UGRHI, em seu extremo sudeste. A partir daí, passa por Monte Aprazível e bordejia a área pelo sul, seguindo de sudeste para noroeste, até a cidade de Ilha Solteira. Pelo flanco norte, no mesmo sentido, tem-se a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), a partir da cidade de Mirassol, até praticamente o extremo noroeste da UGRHI. São duas importantes vias de ligação com o centro-oeste do país através do Estado de Mato Grosso do Sul. Além destas rodovias, extensa malha viária corta a área da Bacia, destacando-se a SP-463, que faz ligação com o estado de Minas Gerais, através do Rio Grande, um pouco a jusante da Usina José Ermírio de Moraes (Água Vermelha)”

5.1.1 - Uso e ocupação

“Destaca-se, na UGRHI 18, a pequena cobertura vegetal existente. A UGRHI apresenta apenas 22.310 ha de vegetação natural remanescente, que representam 3.3% de sua superfície. Uma vinculação com essa deficiência é a erosão dos solos, constatando-se que a Bacia apresenta porções de muito alta suscetibilidade a processos erosivos em praticamente todo o seu território. Na UGRHI, foram identificadas 119 feições erosivas lineares de grande porte (ravinas e boçorocas), distribuídas por todos os municípios com sede e área total ou

21



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

parcial na Bacia. Do total de feições erosivas levantadas, 76 estão localizadas nas áreas rurais e 42 nas áreas urbanas dos municípios. Nota-se que todos os municípios da Bacia sofrem com processos erosivos, seja ravina ou boçoroca (IPT, 1999).

Foram identificadas, na UGRHI 18, quatro classes de uso e ocupação do solo, com a seguinte distribuição:

a) espelhos d'água: representados pelos principais cursos d'água represados, como o Rio Paraná (onde se encontra a represa de Ilha Solteira), o Rio São José dos Dourados e o Ribeirão Ponte Pensa;

b) vegetação natural: aquela que sucedeu a derrubada seletiva das matas. As classes de vegetação natural aqui enquadradas, referem-se aos povoamentos diversos, desde florestas naturais bastante alteradas àquelas em estado de regeneração bastante avançado. São constituídas por tipos lenhosos, árvores finas compactamente dispostas, e por espécies espontâneas que invadem as áreas devastadas, apresentando desde porte arbustivo (médio/baixo) até arbóreo (alto/médio). Ocorre disseminada em toda a UGRHI, formando pequenos maciços, como na parte central da Bacia, ou acompanhando os principais cursos d'água, caracterizando as denominadas "matas-galerias", principalmente ao longo do Rio São José dos Dourados;

c) pastagens e campos antrópicos: abrangem as pastagens artificiais ou plantios de forrageiras para pastoreio, em diversos níveis de tecnificação e manejo, além de pastagens de vegetação espontânea que sobrevivem aos desmatamentos, podendo ou não ser melhoradas com espécies de gramíneas exóticas. Incluem-se as coberturas residuais baixas, até rasteiras, representadas por glebas aparentemente desprovidas de cuidados e com cobertura do solo variável. São áreas de pastagens abandonadas ou já cultivadas, onde ocorrem predominantemente espécies de porte baixo arasteiro, formando os "pastos sujos" ou "samambaias". Esse tipo de uso predomina em toda a UGRHI, principalmente na porção noroeste, a norte do Ribeirão Ponte Pensa, e na porção centro-leste, abrangendo o município de Nhandeara;

d) culturas perenes, semi-perenes e temporárias: observadas principalmente na região oeste da UGRHI. São frequentes nos municípios de Aparecida d'Oeste, Marinópolis, Palmeira d'Oeste e Nova Canaã Paulista. Outras áreas apresentam importantes concentrações de atividades agrícolas, principalmente em relação ao cultivo da cana-de-açúcar, como é o caso dos municípios de São João de Iracema, General Salgado, Sebastianópolis do Sul, Pontalinda e Suzanápolis. Nos dois últimos municípios citados, o cultivo de cana-de-açúcar encontra-se em acelerada expansão. Dentre as culturas perenes, as mais frequentes representam o cultivo de laranja, café, banana, uva, seringueira, dentre outros. A cana-de-açúcar é uma cultura semi-perene por apresentar período de renovação dos talhões em torno de 4 anos, enquanto as culturas temporárias são aquelas de ciclo vegetativo curto, anual, de porte baixo a rasteiro.



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Em termos de população, observa-se que ela está concentrada na SB1-BSJD (30,55% da população da UGRHI), influenciada principalmente pelos municípios de Santa Fé do Sul e Ilha Solteira, tendência que persistirá no período 2008-2019, quando a população atingirá 75.904 habitantes, a partir dos 70.697 habitantes de 2007. Em seguida, tem-se a SB4-RM/SJD (27,16% da população da UGRHI), com destaque para o município de Jales. A Sub-Bacia menos populosa é a SB2-RPP (4,45% da população da UGRHI), com 10.297 habitantes em 2007, devendo assim permanecer até 2019, quando possuirá 10.142 habitantes. Esse indicador é de suma importância, pois traz reflexos em todos os aspectos de qualidade e quantidade dos Recursos Hídricos da UGRHI. A população total da Bacia, que em 2007 era de 231.441 habitantes, atingirá 242.546 habitantes em 2019”.

“A tendência de incremento da concentração nas zonas urbanas tende a ser geral e persistente na UGRHI, onde se constata o crescimento da população urbana e diminuição do número de habitantes da zona rural. De forma geral, a maioria dos municípios vem incrementando sua população urbana em detrimento de sua população rural. Entretanto, com base em dados do Censo de 2000 e da Contagem de População de 2007 do IBGE, foi possível observar acréscimos de população rural nos municípios de Ilha Solteira e Suzanápolis”.

5.1.2 - Caracterização Econômica

A UGRH 18 tem as seguintes características econômicas para os três setores: primário, secundário e terciário. “Cumpramos ressaltar de antemão, no entanto, que são muito escassos os dados disponíveis acerca do uso dos recursos hídricos por estes três setores econômicos na Bacia. Isso significa que as inter-relações possíveis de se estabelecer entre cada um dos setores e os recursos hídricos da Bacia somente podem ser efetuadas de forma qualitativa”.

5.1.2.1 - Setor Primário

“O setor primário compreende as lavouras temporárias e permanentes, a horticultura, a exploração florestal, a criação de animais e os produtos de origem animal.

A diversificação agropecuária da UGRHI é grande; porém, não se dispõe de instrumentos que permitam associar a distribuição das atividades desenvolvidas com o espaço geográfico das Sub-Bacias, bem como desenvolver análises de demandas versus ofertas de água que possam subsidiar a formulação de instrumentos necessários para o gerenciamento e gestão dos recursos hídricos”.

5.1.2.2 - Setor Secundário



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

“O setor secundário da UGRHI é constituído pela indústria extrativa mineral, construção civil, indústria de transformação e serviços industriais de utilidade pública, segundo a terminologia adotada pelo IBGE, na Relação Anual de Informação Social do Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS-MTE), do Governo Federal do Brasil.

“A água na indústria é utilizada para: consumo humano; incorporação ao produto e usos no processo (fluido de aquecimento, resfriamento, lubrificação etc.); geração de energia elétrica; entre outros usos. Diversos fatores afetam o consumo de água nas indústrias: segmento de atividade; capacidade de produção; atualização tecnológica; idade das instalações; práticas operacionais; inovação tecnológica; entre outros”.

“Dessa forma, tal como se constata para o setor primário, não se dispõem também para o setor secundário, de instrumentos de gerenciamento adequados, com dados e informações completas e atualizados, que permitam espacializações, associando-se a distribuição das atividades industriais desenvolvidas com o espaço geográfico das Sub-Bacias. Diante disso, fica comprometida a elaboração de análises de demandas versus ofertas de água mais realistas e que possam subsidiar a formulação de instrumentos necessários para o gerenciamento e gestão dos recursos hídricos”.

5.1.2.3 - Setor Terciário

“Este setor da economia engloba as atividades do comércio, de serviços e da administração pública.

De acordo com a Relação Anual das Informações Sociais - RAIS (MTE, 2008), o setor terciário, entre 1996 e 2006, apresentou crescimento de 1.740 novos estabelecimentos de comércio e serviços, que propiciaram a criação de 7.610 postos de trabalho.

As atividades econômicas do setor terciário desenvolvem-se com predominância nas áreas urbanas dos municípios e suas demandas de água estão, geralmente, computadas nos registros acerca de abastecimento público. Assim sendo, os aspectos das suas interferências com a água constarão da discussão sobre os recursos hídricos. Muitas das vinculações do setor terciário com os recursos hídricos ocorrem no bojo de interações com os demais setores da economia da UGRHI 18”.

5.2 - AUgrhi 19 – Baixo Tietê

A Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê (UGRHI 19) a qual pertence parte do território do Município de Guzolândia tem, pelo Plano de Bacia, elaborado em 2008, a seguinte caracterização: “A Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos nº 19 - UGRHI 19



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

correspondente à Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê, localiza-se a noroeste do Estado de São Paulo, desde a barragem da Usina Mário L. Leão (reservatório de Promissão), até o Rio Paraná, na divisa com o Estado de Mato Grosso do Sul, numa extensão aproximada de 200 km. Sua área de drenagem é de 15.471,81 km², contendo os reservatórios de Três Irmãos e Nova Avanhandava. São seus cursos d'água principais: Rio Paraná e seu afluente Ribeirão do Abrigo ou Moinho, Rio Tietê e seus afluentes Ribeirão Lajeado, Ribeirão Azul ou Aracanguá, Ribeirão Macaúbas e Ribeirão Santa Bárbara. As principais cidades localizadas na UGRHI são: Araçatuba, Birigui, Andradina e Penápolis.

A UGRHI 19 limita-se ao norte com a UGRHI 18, da Bacia Hidrográfica do Rio São José dos Dourados, ao sul com a UGRHI 20, da Bacia Hidrográfica do Rio Aguapeí, a leste com a UGRHI 16, da Bacia Hidrográfica do Tietê/Batalha e, a oeste com o Estado de Mato Grosso do Sul, cuja divisa é formada pelo Rio Paraná". "De acordo com a definição da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, a Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê é classificada como sendo Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos Agropecuária (UGRHI 19)".

5.2.1 - Uso e Ocupação

"O uso e ocupação da região da UGRHI-19 não difere do histórico ocorrido em diversas regiões do país. A estrutura fundiária é composta em sua maioria de pequenas unidades produtivas, sendo utilizadas para o cultivo de vários produtos, sendo que a maior exploração vegetal da área são as pastagens, seguida do cultivo da cana-de-açúcar, milho, soja e laranja".

"... o principal uso do solo é para o desenvolvimento da pecuária, com as áreas de pastagens ocupando aproximadamente 60% do território da UGRHI-19, seguida pelas culturas temporárias, ou seja, culturas de pequenos ciclos, com 21,8%, baseada principalmente na cultura da cana-de-açúcar. A área de água (5,5%) se refere à ocupação das bacias hidrográficas dos reservatórios das UHEs Três Irmãos e Nova Avanhandava, totalmente inseridas na UGRHI-19. As culturas perenes, cujos indivíduos têm um longo ciclo de exploração, ocupam mais de 2% da área, representadas principalmente pela extração do látex, através do plantio das seringueiras. Os reflorestamentos com uma ocupação de 0,3% são representados pelos plantios de Pinus e Eucalipto, em sua maioria por esse último. A área de vegetação natural, em suas diversas categorias representam pouco mais de 4% de uso da área.

As áreas de brejos e/ou várzeas, são importantes, pois são formações junto às matas ciliares dos corpos de água e representam 0,2% de ocupação da área da UGRHI-19. A distribuição da população urbana e rural da UGRHI-19 nos últimos 10 anos, segue a tendência de urbanização que se observa em todo o Estado de São Paulo, devido principalmente a um setor agro-industrial moderno e dinâmico, que impulsiona a expansão e diversificação do comércio regional e a oferta de serviços em seus centros urbanos.

A taxa de urbanização da Bacia do Baixo Tietê, nos anos de estudo, 1996, 2000 e 2007, foi de 88,53%, 90,36% e 84,97%, respectivamente, ainda abaixo do Estado, que foi de 93,13%, 93,41% e 93,75%, comprovando a tendência de crescimento da população urbana sobre a rural. Observa-se que em 2006 a taxa de urbanização da Bacia, 84,97%, atingiu índices mais próximos às do Estado, que foi de 93,7%".

5.2.2 - Caracterização Econômica



Prefeitura Municipal de Guzolandia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

A UGRHI 19 tem sua economia baseada na agropecuária e na agroindústria sucroalcooleira, conforme relatado no Plano de Bacia 2015: "Após o período cafeeiro, com o aumento das atividades ligadas à pecuária, sobretudo a de corte, ocorreu um forte êxodo rural, do qual derivou a ocupação esparsa do território. Na década de 50, a região passou a liderar a atividade da pecuária de corte e, como consequência, em Araçatuba e Birigui, formou-se um importante pólo produtor de calçados e artefatos de couro. Nos anos 70, expandiu-se o cultivo de cana-de-açúcar e instalaram-se várias usinas e destilarias, em municípios da região, que aliado à expansão da pecuária e a instalação de indústrias modificaram a função urbana das cidades e possibilitaram o desenvolvimento do setor de serviços.

A presença da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil – TBG e a existência de um pólo gerador de energia hidrelétrica, com as Usinas Hidrelétricas de Jupia no rio Paraná, Ilha Solteira no rio Grande, Três Irmãos e Nova Avanhandava no rio Tietê, potencializam as oportunidades de expansão de sua economia.

Recentemente, a agropecuária regional vem apresentando tendência à diversificação agrícola, aspecto que pode ser apontado como positivo a médio e longo prazo, com o surgimento e a progressiva expansão de áreas de fruticultura e de cultivo de grãos. Destacam-se, entre os grãos, as produções de milho, soja, feijão e café beneficiado; entre as frutas encontram-se abacaxi, tomate para indústria, manga, laranja para indústria e banana. Mas as produções de cana-de-açúcar e de carne bovina ainda respondem por mais de 70% do valor da produção agrícola da Região Administrativa - RA, sendo que a primeira representa 7.54% do valor da produção agropecuária do Estado.

A região caracterizava-se, inicialmente, como produtora de álcool hidratado para fins carburantes, mas, nos últimos anos, com o aumento dos preços internacionais do açúcar, o perfil regional modificou-se, gerando um aumento da produção de açúcar e de álcool anidro, além da co-geração de energia. A agroindústria é o segmento mais representativo da atividade industrial, destacando-se as indústrias sucroalcooleira, frigoríficas, de massas e polpas de frutas, de processamento de leite em pó, de curtimento de couro, de desidratação de ovos, entre outras, concentradas, particularmente, em Araçatuba, Birigui, Penápolis e Andradina.

No município-sede, Araçatuba, destaca-se a tendência à diversificação com a indústria ligada à navegação, no porto de Araçatuba, às margens da Hidrovia Tietê-Paraná e com a implantação de indústrias da área médica, produzindo fios cirúrgicos e equipamentos hospitalares. Já em Birigui, destacam-se as indústrias de calçados, voltada principalmente para o público infantil e de artefatos de couro sintético.

O setor terciário vem crescendo e se diversificando, concentrado principalmente no município pólo de Araçatuba. A atividade turística tende a crescer, mesmo sem um plano regional, principalmente vinculada aos esportes náuticos e à recreação nos reservatórios, bem como o ecoturismo, além do turismo de negócios.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS revela a predominância de municípios caracterizados por não apresentarem indicador de riqueza elevado, mas que exibem indicadores sociais satisfatórios.

A Hidrovia Tietê-Paraná começou a operar na região, em 1981, com o transporte intra-regional de alguns produtos, passando ao transporte de longa distância, em 1991. Por seu intermédio, a navegação chegou ao sul do Estado de Goiás e a oeste do Estado de Minas Gerais, através do Rio Tietê e do tramo norte do Rio Paraná, ligados pelo canal artificial de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Pereira Barreto. A eclusa de Jupιά tornou possível a interligação fluvial com os Estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e com o Paraguai”.

5. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

5.1 História

Com espírito de pioneirismo idealista, o Senhor Américo Guzo (italo-brasileiro), proprietário de terras na gleba do atual município, contou com a colaboração dos Senhores Feliciano Sales Cunha e Arlindo Alves, entre outros, e fundou Guzolândia, em 1946. Nasceu na parte sudoeste do atual Município, encravada na Fazenda Barreiro, atualmente dividida em várias propriedades. Em 1958, pela Lei nº. 8.050, foi elevada à categoria de Distrito; em 1964, pela Lei nº. 8.092, foi elevada à categoria de município; no dia 7 de março de 1965 realizaram-se as eleições municipais e no dia 28 de março do mesmo ano foi instalado o município, com a posse do primeiro prefeito. A pecuária de corte explorada de forma extensiva sempre foi à principal atividade desenvolvida na região. Algumas propriedades se dedicaram à exploração cafeeira aproveitando-se da boa fertilidade inicial dos solos da região. A mão de obra era abundante devido à presença de migrantes nordestinos que se fixaram na região.

5.2 Aspectos Geográficos

6.2.1 Localização

O município de Guzolândia situa-se na Bacia Hidrográfica de São José dos Dourados, a qual se localiza no extremo noroeste do estado de São Paulo, com área de aproximadamente 6.805,2 Km² (IPT 2007), 41 municípios, dos quais 25 com sede em seu território. Área territorial aproximada de 6.439,3 Km², 239.428 habitantes, sendo 25.619 habitantes da área rural e 213.808 habitantes da área urbana, segundo o censo demográfico do IBGE de 2010. localiza-se a uma latitude de 20°38'59”sul e a uma longitude 50°39'43” oeste, estando a uma altitude de 446,175 metros. O mapa a seguir demonstra a localização do município com relação ao estado de São Paulo.

De acordo com dados do IBGE (2010), Guzolândia possui área territorial de 252,015 Km², 4.754 habitantes (4.021 urbana e 733 rural) e encontra-se situado na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Coqueiro/São José dos Dourados (SB-3), que possui área territorial aproximada igual a 639,509 Km² (Plano de Bacia, IPT, 2015).

Os municípios que possuem área total ou parcial na sub-bacia hidrográfica do Ribeirão Coqueiro/São José dos Dourados são: Auriflama, Dirce Reis, Guzolândia, Jales, Marinópolis, Palmeira d'Oeste, São Francisco, Sud Mennucci e Urânia.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 01 – Mapa de Localização do Município de Guzolândia. Fonte: Wikipédia 2016.

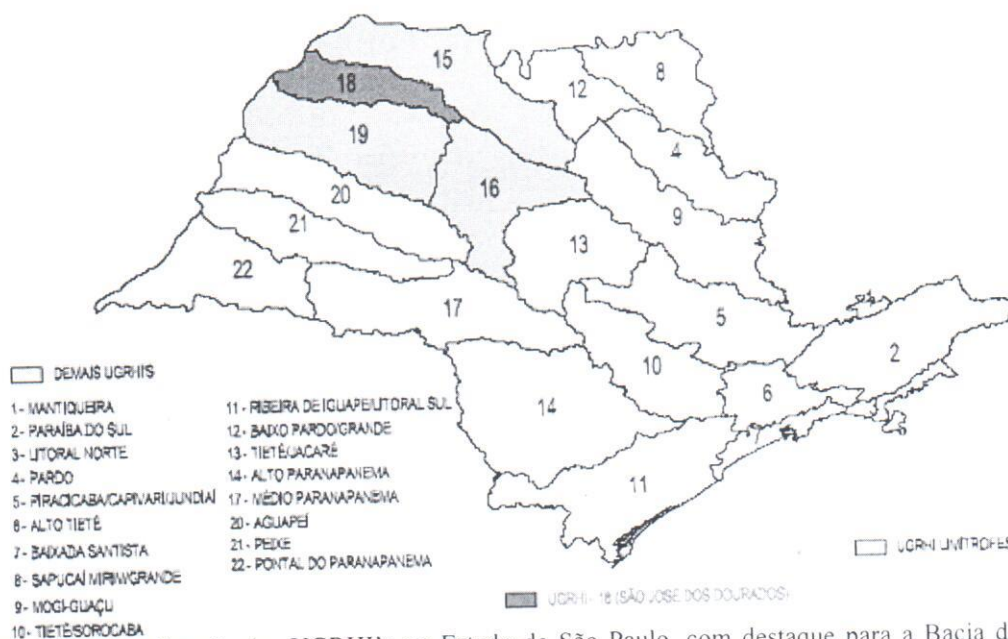


Figura 02 – Localização das UGRHI's no Estado de São Paulo, com destaque para a Bacia do São José dos Dourados (UGRHI 18) e UGRHI's limítrofes.
Fonte: Plano de Bacia (2015)



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO



Figura 03 – Divisão da UGRHI 18 em Sub-Bacias Hidrográficas.
Fonte: Plano de Bacia da UGRHI 18 – CBH-SJD (2015).

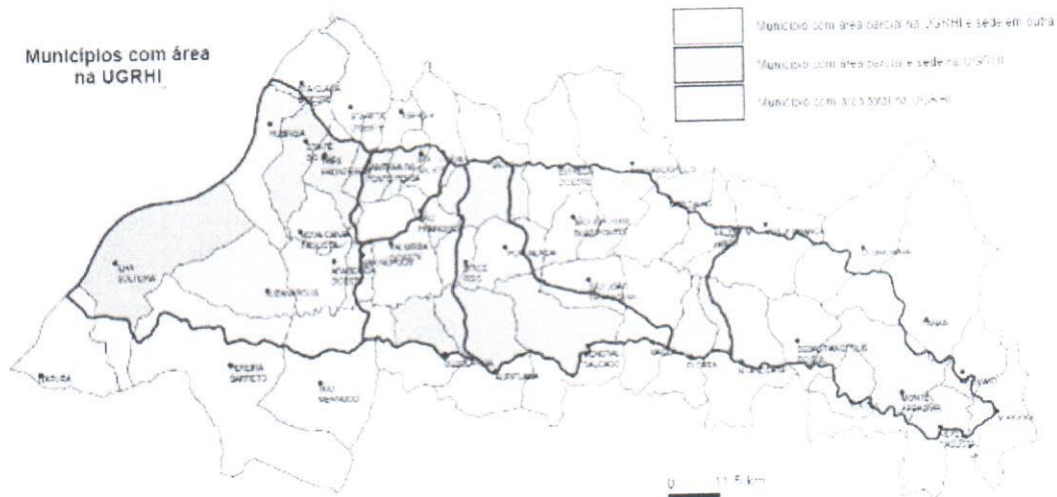


Figura 04 – Municípios com área na UGRHI 18.
Fonte: Plano de Bacia da UGRHI 18, CBH-SJD, 2009.

O município está a 525 Km da Capital São Paulo, 16 Km de Auriflamma, 95 Km de Araçatuba, 65 Km de Jales, 35 Km de Sud Mennucci, 35 Km de General Salgado, 135 Km de São José do Rio Preto e 682,6 Km do Porto de Santos. O município de Guzolândia tem como principal acesso rodoviário a rodovia SP – 310 – Rodovia Feliciano Sales Cunha. As estradas municipais totalizam aproximadamente 250 km.

Guzolândia confronta com os seguintes municípios: ao norte, com o Município de Auriflamma; ao oeste, com o Município de Palmeira D'Oeste; ao sul, confronta com o Município de Sud Mennucci e ao leste, confronta com o Município de Santo Antônio do Aracanguá.



Figura 05 – Municípios Limitrofes de Guzolândia.
Fonte: IGC – Instituto Geográfico e Cartográfico de São Paulo.

6.3 - CLIMA E PLUVIOMETRIA

Conforme a classificação de Köppen, observam-se dois tipos climáticos na Bacia São José dos Dourados: tropical úmido com inverno seco (Aw), predominando por quase toda a bacia (cerca de 93% do território) e quente úmido com estação seca (Cwa), restrito a uma faixa no limite sul e no sudeste da UGRHI.

O clima Aw corresponde a precipitação pluviométrica menor que 30 mm no período seco e temperatura média acima de 22°C, no mês mais frio; o tipo Cwa diferencia-se do Aw por apresentar temperatura média abaixo de 18°C no mês mais frio.

O município de Guzolândia caracteriza-se por um clima Temperado com inverno seco e Quente, tendo temperatura média no mês mais quente acima de 22°C e no mês mais frio temperatura abaixo de 18°C, com um índice pluviométrico em um período seco de menos de 30mm.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

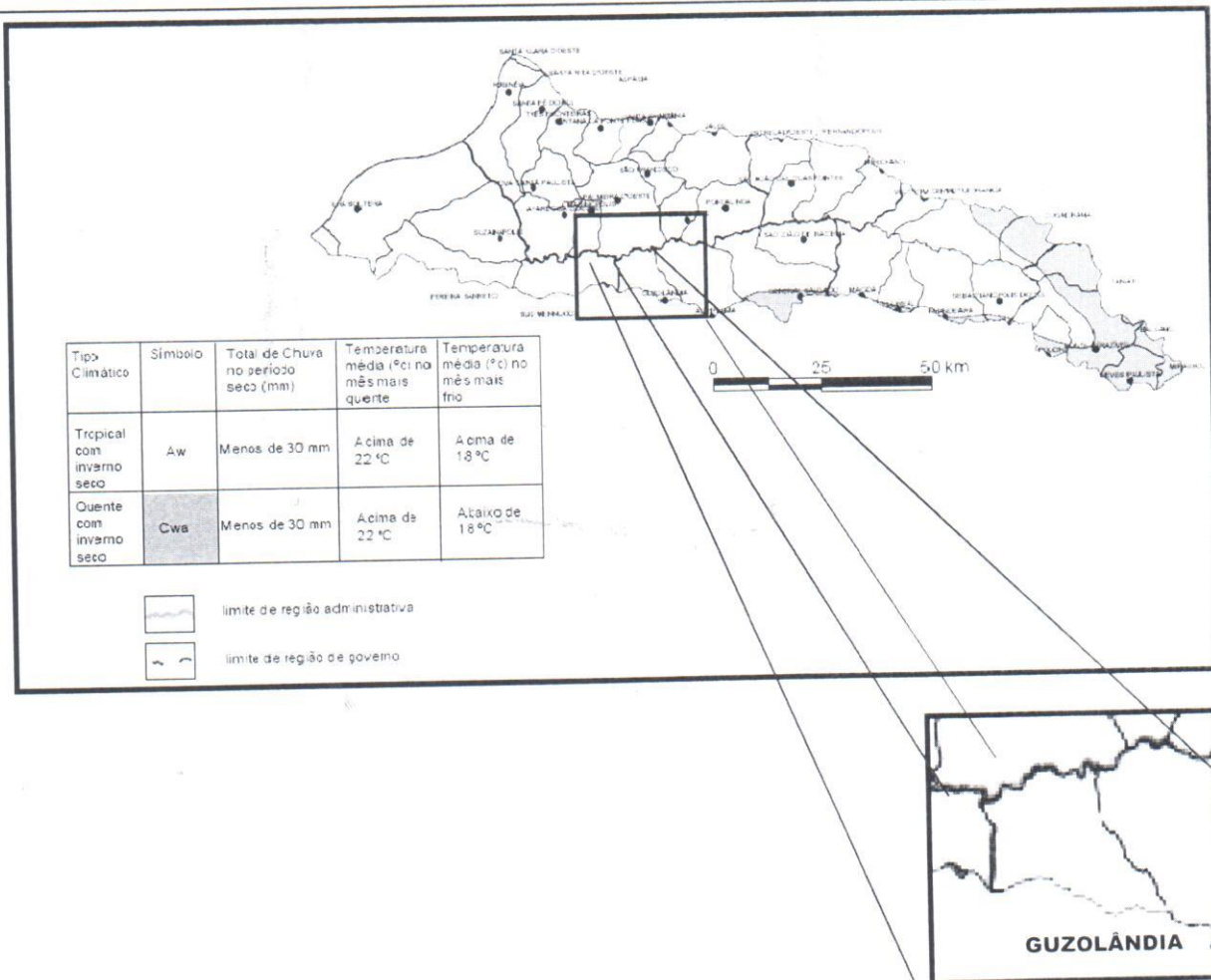


Figura extraída do Relatório Zero da Bacia Hidrográfica Turvo/Grande – IPT/CBH-TG

6.4- Estrutura Fundiária

As informações foram obtidas no levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo 2007/2008 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Quanto á estratificação das UPAs, (Unidade de Produção Agropecuárias) no município de Guzolândia temos o seguinte quadro:

Quadro 1- Estratificação das UPAS Guzolândia

FAIXAS DE ÁREA	Nº UPAS	ÁREA (hectare)
Área das UPAs com (0,1] ha	1	1,00
Área das UPAs com (1, 2] ha	3	4,30
Área das UPAs com (2,5] ha	34	125,10
Área das UPAs com (5,10] ha	21	166,50



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Área das UPAs com (10,20] ha	61	885,80
Área das UPAs com (20,50] ha	75	2.501,60
Área das UPAs com (50,100] ha	34	2.448,60
Área das UPAs com (100,200] ha	33	4.648,00
Área das UPAs com (200,500] ha	35	10.336,80
Área das UPAs com (500,1.000] ha	10	6.282,80
Área das UPAs com (1.000,2.000] ha	2	2.224,00
TOTAL GERAL	309	29.624,50

Fonte: LUPA/SAA- 2008

Analisando a estratificação, temos que 19,09% das 309 UPAs existentes, possuem área de até 10 há, representando 1% da área total, ou seja 296,90 há do universo de 29.624,50 há. Na faixa intermediária, UPAs com área entre 10 e 100 há, temos 55,0%, correspondendo a 170 UPAs, representando uma área de 5.836,00 ha que corresponde a 19,69% do total de área. Em uma faixa que vai de 100 até 2000 ha, temos 80 UPAs, que representam 25,88% do total das unidades e com área correspondente de 23.491,60 ha que significa 79,29% do total das áreas, o que denota forte presença de grandes propriedades rurais, voltadas ao plantio de cana de açúcar.

6.5 - Característica da Vegetação Local

O município de Guzolândia com uma área de 253,67 km², localizados entre a latitude 20°38'59" Sul e longitude 50°39'43" Oeste, estando a uma altitude média de 465 metros. Apresenta clima com duas estações bem definidas (chuvosa e quente no verão; seca e fria no inverno).

A cobertura vegetal original desta área encontra-se sob o domínio da Mata Atlântica e dos Cerrados, áreas de contato principalmente, entre Savana e Floresta Estacional Semidecidual.

A partir de meados do século XIX houve uma redução significativa dessa vegetação natural na região devido à expansão da fronteira agrícola.

Os fragmentos remanescentes são pequenos e isolados e estão sob frequentes perturbações.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

As diferentes unidades fitogeográficas encontradas no município são: Floresta Estacional Semidecidual; Floresta Paludosa, Fisionomias de Cerrados e Capoeiras, além de áreas de reflorestamento.

Em mapa anexo, foram apontadas as áreas remanescentes de vegetação, além de informações quantitativas de APPs que necessitam de processos de reflorestamento.

O total levantado por imagem orbital, considerando áreas remanescentes e de reflorestamento, consta no quadro abaixo:

Quadro 02- Vegetação Nativa e APP's no município de Guzolândia.

SUB-BACIA	ÁREA - HA.	% MUNICÍPIO	VEGETAÇÃO EXISTENTE EM MACIÇOS - HA	% NA SUB-BACIA	ÁREA DE APPS NA SUB-BACIA	% NA SUB-BACIA
CÓRREGO DO GUARÁ	3.288,4328	13,07%	135,6432	4,12%	273,1466	8,31%
CÓRREGO BURITI	3.727,6833	14,81%	141,6282	3,80%	287,7489	7,72%
CÓRREGO DAS COBRAS	4.722,4906	18,77%	192,3894	4,07%	253,7188	5,37%
CÓRREGO COQUEIROS	3.058,8064	12,16%	124,8342	4,08%	199,7896	6,53%
CÓRREGO DO BARREIRO	3.016,4800	11,99%	180,1155	5,97%	195,3781	6,48%
CÓRREGO ARAÚNA	4.249,2094	16,89%	329,9938	7,77%	269,9365	6,35%
CÓRREGO ESCONDIDO	3.100,4382	12,32%	114,4766	3,69%	185,3964	5,98%
TOTAL DO MUNICÍPIO	25.163,5407		1219,0809	4,84%	1665,1149	6,62%

Fonte: Plano diretor de preservação, conservação e recuperação dos recursos hídricos - Guzolândia SP.

A área de remanescentes e reflorestamento representa 4,84% da área total do município, sendo que as APPs, tanto de curso d'água como de nascentes representam mais 6,62%. Quanto à tipologia dos remanescentes o município possui os seguintes:

Floresta Estacional Semidecidual (IBGE, 1991): este tipo de vegetação está condicionado a estacionalidade climática (verão chuvoso e inverno seco) e pela queda das folhas durante o período seco em 20 a 50% das árvores caducifólias da floresta.



Na região de Guzolândia/SP, esta vegetação aparece como formações aluvionais (vegetação em zona ciliar com encharcamento temporário do solo). Hoje, as pequenas extensões de florestas estacionais semidecíduas correspondem às matas residuais em propriedades privadas.

6.6 - Geologia Local

No município de Guzolândia afloram as rochas sedimentares das Formações Santo Anastácio (Ksa) e Adamantina (Ka), ambas pertencentes ao Grupo Bauru, da Bacia Sedimentar do Paraná e sedimentos de formações cenozóicas representadas por depósitos coluvionares e aluvionares antigos e recentes.

A Formação Santo Anastácio (Ksa) encontrada nas cotas mais baixas ao longo do Rio Paraná, Tietê e seus afluentes, aflora ao Norte do município, principalmente ao longo do canal de drenagem do Rio São José dos Dourados e seus principais afluentes da margem direita e predomina em cerca de 20% do município.

A Formação Adamantina (Ka) recobre a maior parte do município e está assentada sobre a Formação Santo Anastácio e se caracteriza por ser encontrada nas superfícies elevadas dos interflúvios, região central e Sul do município.

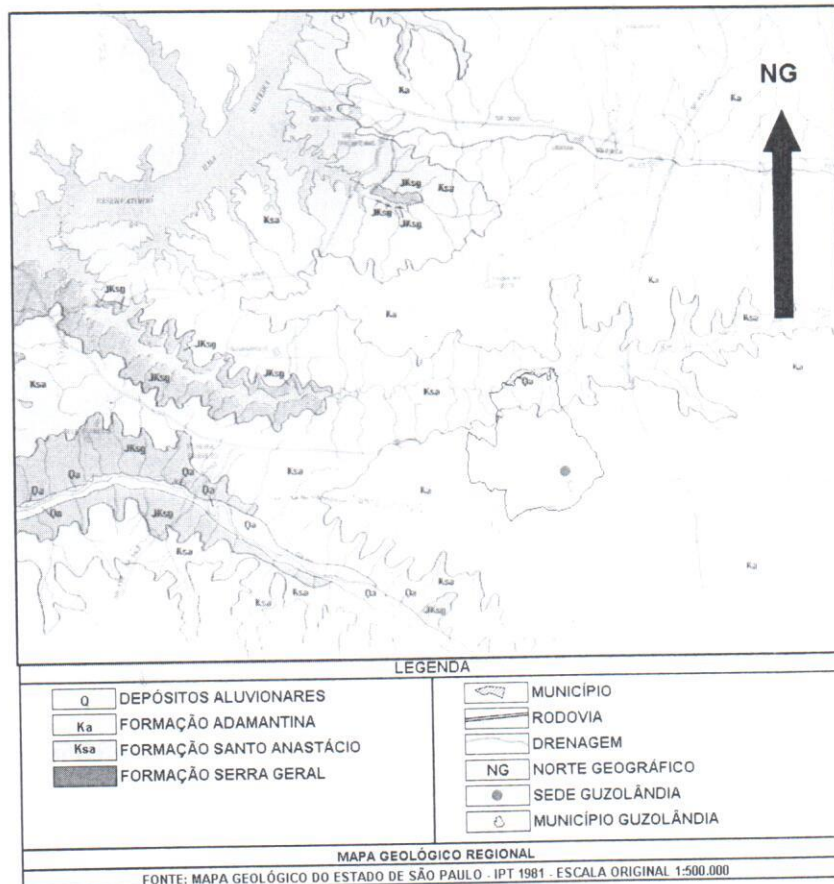
Os aluviões são constituídos por areias finas e médias, por vezes grossas, contendo bancos de cascalho junto as calhas dos rios, principalmente nas áreas de ocorrência da Formação Santo Anastácio.

Os depósitos coluvionares e solos residuais são representados por camadas de areia fina e areia argilosa, passando a argila arenosa, cobertas por camadas superficiais de argila pura. Encontrados principalmente nas áreas de ocorrência da Formação Adamantina.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO



6.6.1

Geomorfologia Local

No município de Guzolândia a geomorfologia está representada por Relevos de Degradação, caracterizados por Colinas Amplas e Colinas Médias.

As Colinas Amplas ocorrem ao Norte do município, principalmente ao longo do canal de drenagem do Rio São José dos Dourados e seus principais afluentes da margem direita e predomina em cerca de 20% do município. Esta forma de relevo está praticamente como que concordante com a área de afloramento dos sedimentos da Formação Santo Anastácio (Ksa).

As Colinas Médias recobrem a maior parte do município, região Central e Sul, e está como que concordante com a área de afloramento dos sedimentos da Formação Adamantina (Ka).

As Planícies Aluviais e os Terraços Aluviais representados por camadas de areia fina e areia argilosa, passando a argila arenosa, cobertas por camadas superficiais de argila pura, são encontradas principalmente nas áreas de ocorrência da Formação Adamantina (Ka).

6.6.2 - Pedologia Local

Guzolândia encontra-se em áreas de relevo suavemente ondulado, sem destaques para ocorrência de morros, declividades entre 2 a 10%, subordinado aos arenitos finos a muito



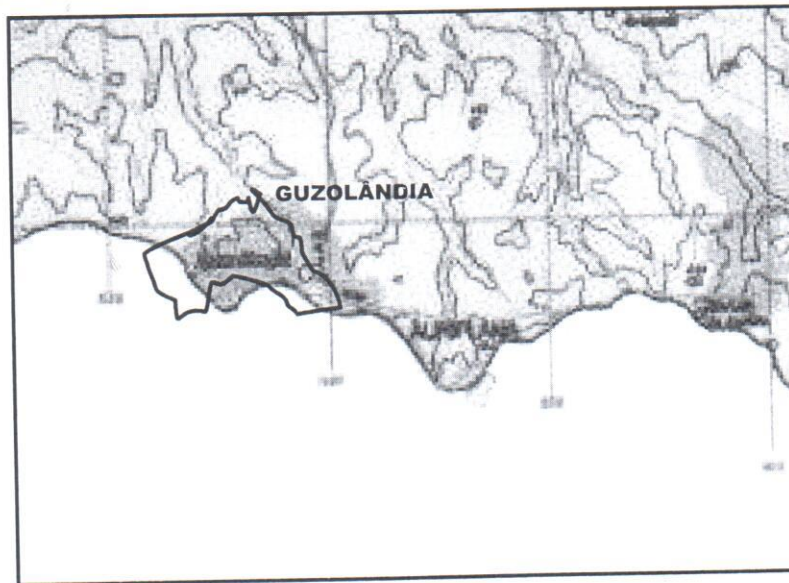
Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

finos, marrons claro, rosado a alaranjado, em estratos tabulares maciços ou com estratificação grosseira, intercalações de bancos submetricos, com estratificação cruzada, e lamitos arenosos maciços, pertencentes a Formação Vale do Rio do Peixe (kvpx) "Grupo do Bauru".

O município de Guzolândia tem como solo predominante, o Argissolo Vermelho-Amarelo Eutrófico Abrúptico, a moderado textura arenosa média.

Estes solos são bem desenvolvidos, bem drenados, normalmente ácidos, com fertilidade natural média e alta. Nas áreas de ocorrência desse solo percebe-se a predominância de relevos movimentados, principalmente caracterizados por colinas médias e morrotes com alta densidade de drenagem. Para visualização das características do solo descritas, utiliza-se o Mapa Pedológico Compilado extraído do Relatório Zero da Bacia Hidrográfica do São José dos Dourados.



Associação de LATOSSOLO VERMELHO Distrófico e Eutrófico, a moderado, textura muitaargilosa a argilosa e LATOSSOLO VERMELHO distrófico, a moderado e textura argilosa.



Associação de LATOSSOLO VERMELHO Eutroficoálico, a moderado, textura média. Inclusões de ARGISSOLO VERMELHO Eutroferico, a moderado, textura arenosa/ média e média, ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico e Eutrófico, moderado textura arenosa média a média e LATOSSOLO VERMELHO alio, a moderado, textura média.



Associação de ARGISSOLO VERMELHO Eutrófico abrúptico, a moderado, textura arenosa/ média, ARGISSOLO VERMELHO-AMARELADO Eutrófico abrúpticos, a moderado, textura arenosa/ média e média, NEOSSOLOS LITOLICOS Eutróficos, moderado textura média.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO



Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico abrupticos, a moderado, textura arenosa media. Inclusões de ARGISSOLO VERMELHO Eutrófico, abrupticos e não abrupticos, a moderado, textura arenosa/ media e media, NEOSSOLOS LITOLICOS EUTROFICOS, a moderado textura media.



Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico, a moderado, textura arenosa /media e media e ARGISSOLO VERMELHO Eutrófico, Distrofico, a moderado, textura arenosa/ media e media. Inclusões de LATOSSOLO VERMELHO Alico, a moderado, textura media e ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico abruptico e não abrupticoalico, a moderado e textura arenoso/media



Associação de ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Eutrófico, a moderado, textura arenosa /media e media. Inclusões de ARGISSOLO VERMELHO AMARELO Eutrófico, abruptico, a moderado, textura arenosa/ media e media e LATOSSOLO VERMELHO alico, a moderado, textura media.

Figura extraída do Relatório Zero da Bacia Hidrográfica São José dos Dourados – IPT/CBH-SJD

6.6.3- EROSAO

A interação dos compartimentos morfoopedológicos com os processos erosivos permitiu identificar áreas com diferentes graus de suscetibilidade à erosão. Este estudo, obtido a partir de uma matriz de análise definiu para a Bacia do Rio São José dos Dourados quatro classes de suscetibilidade à erosão: Muito Alta, Alta, Média e Baixa.

QUADRO 10.4 - Classificação das áreas de suscetibilidade à erosão dos municípios com sede e área parcial na Bacia.

MUNICÍPIO	Área total	Área na Bacia	Suscetib. Muito Alta		Suscetib. Alta		Suscetib. Média		Suscetib. Baixa		Suscetib. Muito Baixa	
	km ²	km ²	km ²	%	km ²	%	km ²	%	km ²	%	km ²	%
Auriflama	433,67	248,72	227,52	91,5	21,20	8,5	-	-	-	-	-	-
Floreal	204,15	101,05	101,05	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-
General Salgado	494,00	304,54	262,97	86,3	41,57	13,7	-	-	-	-	-	-
Guzolândia	251,82	114,04	84,78	74,3	29,26	25,7	-	-	-	-	-	-
Ilha Solteira	651,41	566,13	48,44	8,6	128,25	22,7	197,82	34,9	162,41	32,2	9,21	1,6
Jales	367,51	227,02	227,02	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Monte Aprazível	479,30	327,58	266,14	87,3	28,84	8,8	-	-	-	-	12,61	3,8
Neves Paulista	235,67	103,32	103,32	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Nhandeara	436,44	240,37	240,37	100,0	-	-	-	-	-	-	-	-
Santa Fé do Sul	207,19	189,12	50,36	26,6	113,87	60,2	24,90	13,2	-	-	-	-
Santa Salete	81,01	58,60	35,17	60,0	23,43	40,0	-	-	-	-	-	-
Santana da Ponte Preta	131,92	97,13	46,33	47,7	50,80	52,3	-	-	-	-	-	-
Sebastianópolis do Sul	169,88	169,40	168,04	99,2	-	-	-	-	-	-	1,36	0,8
Três Fronteiras	150,46	136,36	85,60	62,8	50,76	37,2	-	-	-	-	-	-

Quadro extraído do Relatório Zero da Bacia Hidrográfica São José dos Dourados – IPT/CBH-SJD 37



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

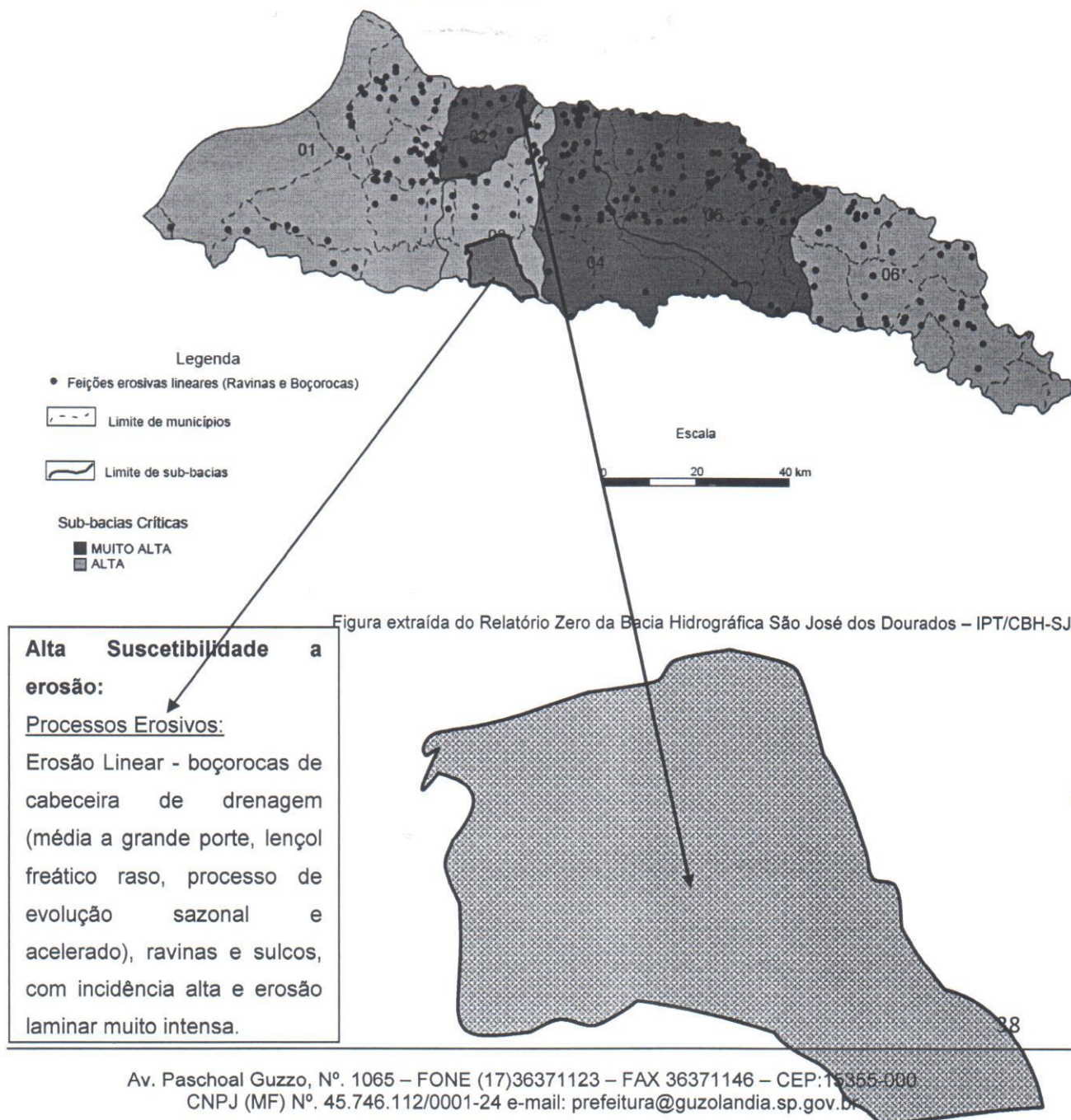
ESTADO DE SÃO PAULO

Erosão pode ser considerada como o processo de “desagregação e remoção de partículas de rochas, pela ação combinada da gravidade com a água, vento e gelo e/ou organismos (plantas e animais)” (IPT/1989).

O município de Guzolândia caracteriza-se:

- Área da Bacia: 114,04 Km²
- Alta suscetibilidade à erosão;
- Processo erosivo: Erosão Linear- boçorocas de cabeceira de drenagem (média a grande porte, lençol freático raso, processo de evolução sazonal e acelerado), ravinas e sulcos, com incidência alta e erosão laminar muito intensa.
- O perímetro urbano de Guzolândia encontra-se exatamente em área com Alta Suscetibilidade à erosão.

(dados extraídos do Relatório Zero do CBH-SJD)





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7 - Aspectos Sócio Econômicos

6.7.1. Dinâmica Populacional

No município de Guzolândia, levando em conta os últimos censos, contagem da população e estimativas, nota-se um pequeno aumento da população entre os anos 1991 e 2010. A tabela 1 demonstra a variação do número de habitantes entre os anos de 1991 e 2010. Tabela 01- População entre os anos de 1991 e 2010.

Ano	Guzolândia	São Paulo	Brasil
1991	5.052	31.588.925	146.825.475
1996	4.579	33.844.339	156.032.944
2000	4.295	37.032.403	169.799.170
2007	4.616	39.827.570	183.987.291
2010	4.754	41.262.199	190.755.799

Fonte: IBGE (2010)

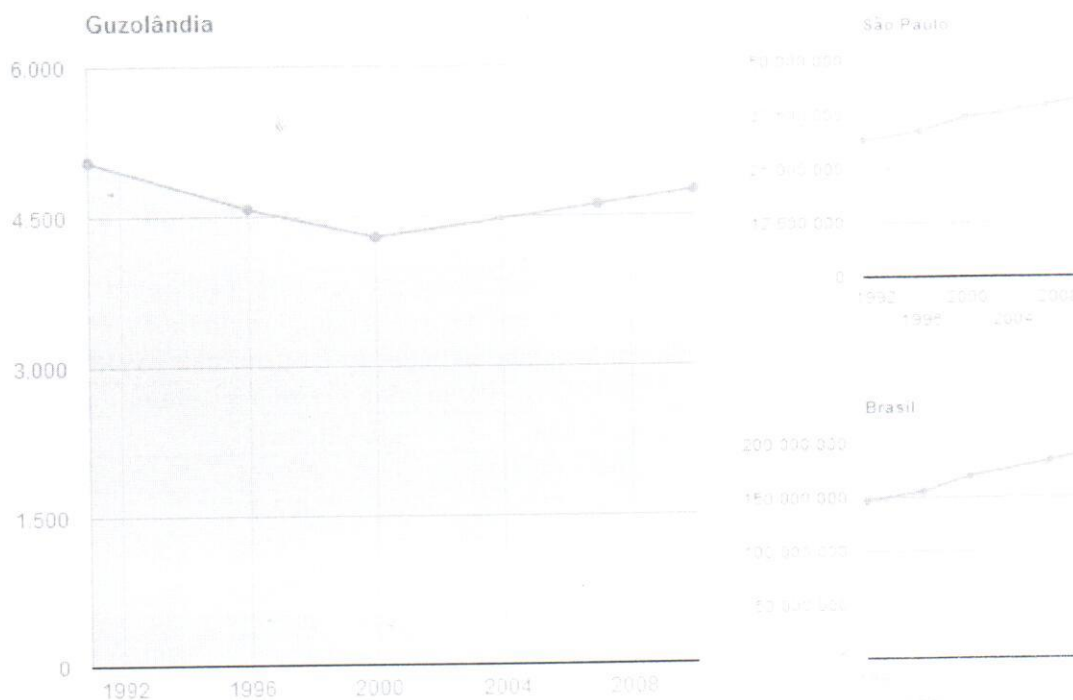


Figura 06 – Gráfico da Evolução Populacional de Guzolândia.

Fonte: IBGE.

Tabela 02 – Dados do Município de Guzolândia.

Território e População	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Área (em Km ²)	2011	253,67	11.132,89	248.209,43
População	2011	4.797	550.544	41.692.668
Densidade Demográfica	2011	18,91	49,45	167,97



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

(Habitantes/Km ²)				
Taxa Geométrica de Crescimento Anual da População –2000/2010 (em % a.a.)	2010	1,00	1,00	1,09
Grau de Urbanização (em %)	2010	84,59	94,14	95,94
Índice de Envelhecimento (em %)	2011	57,21	19,44	53,79
População com Menos de 15 Anos (em %)	2011	22,41	19,44	21,48
População com 60 Anos e Mais (em %)	2011	12,82	13,74	11,55
Razão de Sexos	2011	104,91	97,92	94,8

Fonte: SEADE, 2011.

6.7.2- PIB

O Produto Interno Bruto de Guzolândia (2011) foi de R\$ 65.881 milhões enquanto que o PIB do estado no mesmo período foi de R\$ 611.969.442 milhões. O PIB per capita do município em 2011 foi de R\$ 13.733,00 abaixo do PIB per capita do Estado de R\$ 14.831,00.

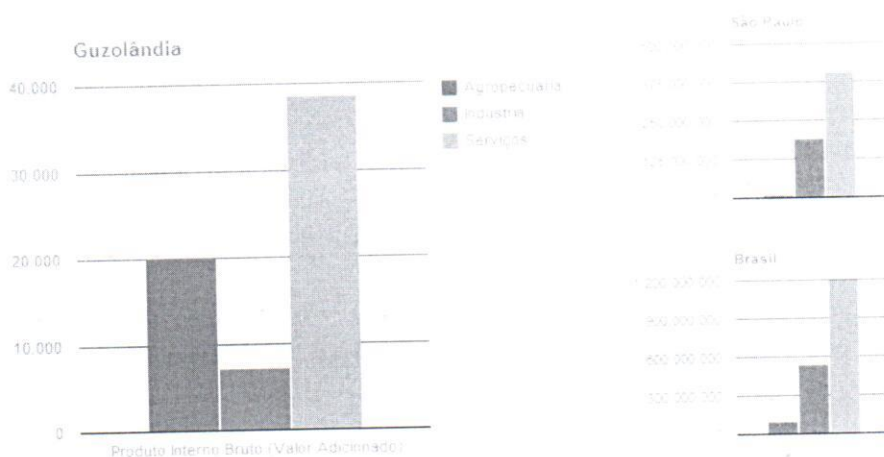


Figura 07 – Gráfico do PIB – Valor Adicionado de Guzolândia
Fonte: IBGE

Concluindo, o Município de Guzolândia com poucos habitantes e considerável população rural, em termos proporcionais, superior aos demais municípios da região de governo e do Estado têm sua economia baseada no setor primário, em especial agricultura e com forte presença do setor de serviços por conta do papel dos recursos públicos e serviços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

A renda per capita, em função dos empregos estarem vinculados á atividade agrícola (corte de cana de açúcar) e de serviços de baixa qualificação, está bem abaixo das médias da Região de Governo e do Estado, realidade esta confirmada pela pequena participação da economia municipal no PIB do Estado de São Paulo.

Tabela 03 – PIB – Valor Adicionado de Guzolândia

Variável	Guzolândia	São Paulo	Brasil
Agropecuária	20.088	11.265.005	105.163.000
Indústria	7.173	193.980.716	539.315.998
Serviços	38.620	406.723.721	1.197.774.001

Fonte: IBGE

Tabela 04 – PIB - Guzolândia

Município	Agropecuária (milhões de reais)	Indústria (milhões de reais)	Serviços (milhões de reais)		Total (milhões de reais)	Impostos (milhões de reais)	PIB (milhões de reais)	PIBPer capta (em reais)
			Adm Pública	Total				
Guzolândia	20,09	7,17	13,18	38,62	65,88	3,03	68,91	14.395,46

Fonte: SEADE

6.7.3- Ocupação e Renda

Guzolândia apresenta forte presença do setor primário na geração de empregos, sendo que do total de empregos gerados no Município, 29,15% se referem aos do setor agropecuário, superior àquelas encontradas tanto na Região de Governo - 7,92%, e no Estado - 3,08%, (MTE/RAIS, 2009). Os empregos do setor secundário (Industrial) confirmam a característica de município agrícola, uma vez que a participação dos empregos do setor industrial - 15,64%, com relação ao total de empregos é menor no município do que a média da Região de Governo - 36,10%, e do que o Estado - 22,47%, (MTE/RAIS, 2009). O setor de construção civil apresenta médias de empregos com relação ao total, no Município - 5,02%, acima das médias da Região de Governo - 2,11%, e do Estado - 4,69%, resultado da baixa qualificação de mão de obra de forma geral, (MTE/RAIS, 2009).

O setor terciário, no que se refere ao comércio, também apresenta no município - 8,49%, participação inferior ao total dos empregos se comparada com a média da Região de Governo - 20,27%, e do Estado - 19,23%, em função da pequena população e conseqüentemente de um setor comercial de pequeno porte e características locais (MTE/RAIS, 2009). Quanto aos serviços o Município apresenta média de 41,70%, superior à da Região de Governo - 33,60%, e inferior à do Estado - 50,53%, (MTE/RAIS, 2009).

O Município de Guzolândia com pequeno número de habitantes e considerável população rural, em termos proporcionais, superior aos demais municípios da região de governo e do estado têm sua economia baseada no setor primário, em especial agricultura e com forte presença do setor de serviços por conta do papel dos recursos públicos e serviços desenvolvidos pela Prefeitura Municipal. A renda per capita, em função dos empregos estarem vinculados á atividade agrícola (corte de cana de açúcar) e de serviços de baixa



qualificação, está bem abaixo das médias da Região de Governo e do Estado, realidade está confirmada pela pequena participação da economia municipal no PIB do Estado de São Paulo.

6.7. 4- IDH-M

A construção do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) tem particular importância ao expor as desigualdades de forma abrangente e comparativa, permitindo que diferenças nos indicadores possam se tornar instigadoras da gestão pública. Esse conjunto de indicadores compõe os índices: IDH-E (educação), IDH-L (longevidade) e IDH-R (renda), cuja média aritmética simples resulta no IDH-M. Esses índices variam de 0 a 1, sendo 1 a posição correspondente aos melhores valores. O IDH-M é um índice que mede o desenvolvimento humano de uma unidade geográfica. Foi concebido para ser aplicado no nível de países e grandes regiões, sua aplicação no nível municipal tornou necessárias algumas adaptações metodológicas e conceituais.

O IDHM brasileiro segue as mesmas três dimensões do IDH Global – longevidade, educação e renda, mas atualiza a metodologia global ao contexto brasileiro e à disponibilidade de indicadores nacionais. Embora meçam os mesmos fenômenos, os indicadores levados em conta no IDHM são mais adequados para avaliar o desenvolvimento dos municípios brasileiros.

O IDHM é importante por fazer:

Contraponto ao PIB – O IDHM populariza o conceito de desenvolvimento centrado nas pessoas, e não a visão de que desenvolvimento se limita a crescimento econômico.

Comparação Entre Municípios – Ao sintetizar uma realidade complexa em um único número, o IDHM e seus três componentes viabilizam a comparação entre os municípios brasileiros ao longo do tempo.

Estímulo à Melhoria – O ranking do IDHM estimula formuladores e implementadores de políticas públicas no nível municipal a priorizar a melhoria da vida das pessoas em suas ações e decisões. O IDHM é um número que varia entre zero e um. Quanto mais próximo de um, maior o desenvolvimento humano de um município.

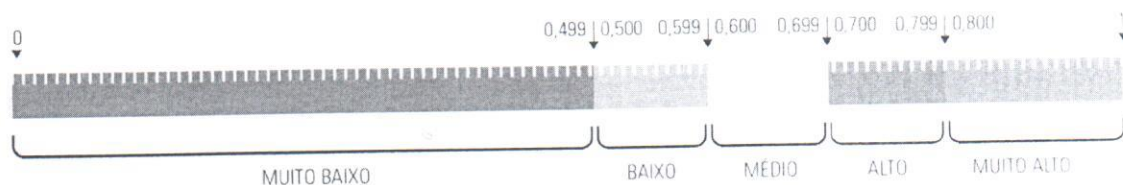


Figura 08 – Leitura do IDHM Fonte: http://atlasbrasil.org.br/2013/o_atlas/idhm



Prefeitura Municipal de Guzolândia

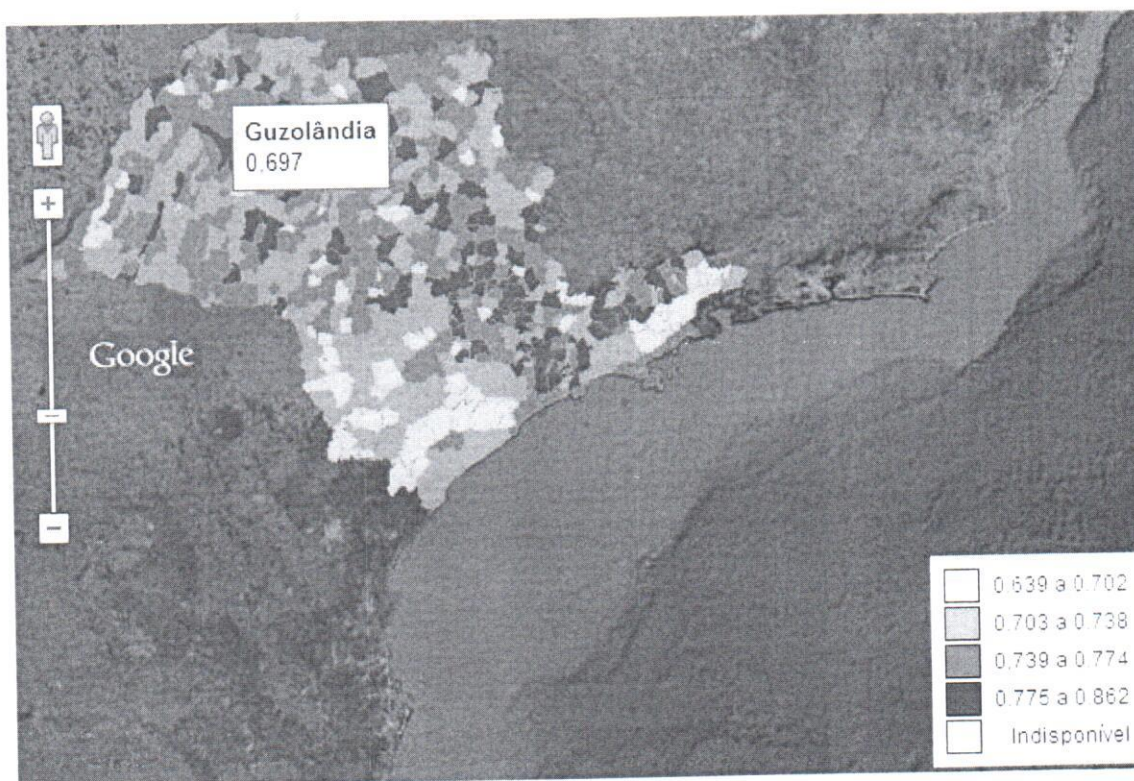
"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

O IDH – M do município de Guzolândia (2010) é considerado médio - 0,697.

Tabela 05 – Índice do Desenvolvimento Humano (IDH – M)

Ranking IDHM 2010	Unidade da Federação	IDHM 2010	IDHM Renda 2010	IDHM Longevidade 2010	IDHM Educação 2010
1º	Distrito Federal	0,824	0,863	0,873	0,742
2º	São Paulo	0,783	0,789	0,845	0,719
3º	Santa Catarina	0,774	0,773	0,860	0,697
1995º	Guzolândia (SP)	0,697	0,676	0,808	0,621

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (2013) – PNUD, IPEA, FJP.



Figura

09 – Cartograma do IDH-M de Guzolândia.

Fonte: IBGE Cidades

6.7.5 - Finanças Públicas

As receitas municipais de Guzolândia em 2102 somaram R\$ 15.142.752,18. As tabelas abaixo demonstram tal situação, bem como demonstram aplicações em saúde e educação.

Tabela 06 - Demonstrativos de aplicações na saúde pelos municípios paulistas

TCESP - Dados c/ base em 31.12.2012



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Município	Receita proveniente de impostos	Aplicação de recursos em serviços de saúde	% em relação à receita de impostos
Guzolândia	10.583.426,50	2.743.390,19	25,92

Fonte: Diário Oficial de SP – Vol. 123 • Nº 232 • De 11 de dezembro de 2013.

Tabela 07 - Demonstrativos de Aplicações na Saúde Pelos Municípios Paulistas

Município	Região de governo	Região Adm	TCESP - Dados c/ base em 31.12.2012			População – Aplicação	
			População – Aplicação	Receita proveniente de impostos	Aplicação de recursos em ações e serviços saúde	% em relação à receita de impostos	População estimada 2012 - IBGE
Guzolândia	Araçatuba	Araçatuba	10.583.426,50	2.743.390,19	25,92	4.824	568,70

Fonte: Diário Oficial de SP – Vol. 123 • Nº 232 • De 11 de dezembro de 2013.

Tabela 08 - Demonstrativos de Receitas em Guzolândia

TCESP - Dados c/ base em 31.12.2012	Guzolândia
Receita prevista	13.500.000,00
Receita arrecadada	15.142.752,18
Receita corrente líquida	11.975.342,11
Despesa fixada final	17.093.212,83
Despesa realizada	14.323.216,13
Resultado execução orçamentária	819.536,05
% em relação à receita arrecadada	5,41
% em relação à RCL	6,84
Resultado financeiro	764.878,26
% em relação à RCL	6,39
Montante da dívida flutuante	1.868.775,77
% em relação à RCL	15,61
Montante da dívida fundada	808.003,45
% em relação à RCL	6,75
Restos a pagar em 31/12	4.978.379,97
Saldo de caixa e bancos	2.633.654,03
Total da dívida ativa	195.570,24
Valor da dívida ativa recebida no exercício	40.982,21
Valor da dívida ativa inscrita no exercício	57.628,97
Saldo devedor de operações orçamentárias de crédito	0,00



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Saldo devedor de ARO's	0,00
Quantidade de servidores efetivos	0
Quantidade de servidores em comissão	0
Valor despesa de pessoal em 31/12	6.096.477,38
% em relação à RCL	50,91
Valor dívida referente a precatórios judiciais	0,00
Receita proveniente de impostos	10.583.426,50
Modalidade – aplicação recursos na educação infantil e ensino fundamental	2.762.625,46
% em relação à receita proveniente de impostos	26,14
Modalidade – Aplicação recursos no ensino fundamental	288.106,78
% em relação à receita proveniente de impostos	10,43
Remuneração dos profissionais do magistério fundamental	899.578,97
% em relação ao FUNDEB	65,07
Conta vinculada ao FUNDEB - saldo disponível final apurado em 31/12	-527.998,17
Saldo bancário conciliado da conta vinculada ao FUNDEB em 31/12	0,00
Valor da (in) suficiência financeira de restos a pagar no ensino	0,00
Aplicação recursos em ações e serviços saúde	2.743.390,19
% em relação à receita de impostos	25,92

Fonte: Diário Oficial de SP – Vol. 123 • Nº 232 • De 11 de dezembro de 2013.

Tabela 09 - Demonstrativos de Receitas em Guzolândia

TCESP – IRF variações 2011/2012	Guzolândia
1 Receita arrecadada	4,69
2 Receita corrente líquida RCL (%)	4,14
3 Despesa realizada	31,20
4 Resultado da execução orçamentária 2011 (%)	24,53
5 Resultado da execução orçamentária 2012 (%)	5,41
6 Dívida flutuante	317,93
7 Dívida fundada	8,46
7.1 % em relação à receita corrente líquida 2011	7,68
7.2 % em relação à receita corrente líquida 2012	6,75
8 Dívida ativa	13,28
8.1 Dívida ativa recebida no exercício (%)	36,22
8.2 Dívida ativa inscrita no exercício (%)	3,07
9 Despesa de pessoal	13,79
9.1 % Em relação à receita corrente líquida 2011	46,59
9.2 % Em relação à receita corrente líquida 2012	50,91
10 Receita proveniente de impostos (%)	5,01



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

11 Aplicação de recursos na educação infantil e ensino fundamental	2,12
11.1 % em relação à receita provinda de impostos 2011	26,89
11.2 % em relação à receita provinda de impostos 2012	26,14
12 Aplicação de recursos no ensino fundamental	38,15
12.1 % em relação à receita provinda de impostos 2011	17,22
12.2 % em relação à receita provinda de impostos 2012	10,43
13 Aplicação de recursos em ações e serviços de saúde	9,14
13.1 % em relação à receita de impostos 2011	24,94
13.2 % em relação à receita de impostos 2012	25,92

Fonte: Diário Oficial de SP – Vol. 123 • Nº 232 • De 11 de dezembro de 2013.

6. DO SANEAMENTO BÁSICO

6.1 Situação Geral dos Municípios do Entorno

O município de Guzolândia está inserido na mesorregião de São José do Rio Preto e na microrregião de Auriflamma que tem uma população de 46.367 habitantes, possui uma área total de 2.312,2 km² (IBGE/2010) e está dividida em nove municípios: Auriflamma, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guzolândia, Magda, Nova Castilho e Nova Luzitânia.

Tabela 10 – Situação dos Municípios da Microrregião de Auriflamma

Município	População (2010)	IDH-M (2013)	PIB per capita RS (2011)	Abastecimento de Água (cobertura das residências em %) – urbano (SEADE, 2010)	Esgotamento Sanitário (cobertura das residências em %) – urbano (SEADE, 2010)	Coleta de Lixo (nível de atendimento em %) – urbano (SEADE, 2010)
Auriflamma	14.202	0,773	236,15	98,15	96,92	98,63
Floreal	3.003	0,747	61,68	99,66	99,55	100
Gastão Vidigal	4.193	0,723	52,51	97,62	98,68	99,74
General Salgado	10.669	0,747	223,33	98,82	96,86	99,67
Guzolândia	4.754	0,697	68,91	99,92	99,31	100
Magda	3.200	0,753	68,93	99,69	98,44	100
Nova Castilho	1.125	0,756	46,12	100	99,23	99,23
Nova Luzitânia	3.441	0,743	40,54	99,70	99,20	99,90

6.2 Situação do Saneamento no Município



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

A companhia de saneamento básico do estado de São Paulo - Sabesp é responsável pelos serviços de água e esgoto no município de Guzolândia desde novembro de 1976. O município é abastecido por três poços profundos que fornecem 15.56 litros de água por segundo. Já o sistema de esgotos é composto por lagoas que tratam 7.12 litros por segundo e colaboram com o Córrego do Bagre. Na distribuição de água potável a Sabesp atende a 1.591 ligações de água, 1.602 economias de água, 16.166 metros de redes de água e capacidade de reservação de 400 m³. No sistema de esgotamento sanitário a Sabesp tem 1.545 ligações de esgoto, 1.556 economias de esgoto, 16.898 metros de redes coletoras e uma estação de tratamento de esgoto.

No município o abastecimento público é subterrâneo, operado pela empresa SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), através do contrato de concessão com vigência no ano de 2038.

Atualmente existem 03 poços para o abastecimento urbano instalados nos seguintes locais:

- ✓ Poço 01 coordenadas UTM: lat. 534.210 – long. 7.716.393;
- ✓ Poço 04 coordenadas UTM: lat. 535.266 – long. 7.717.070 e,
- ✓ Poço 05 coordenadas UTM: lat. 534.796 – long. 7.716.493.

Conforme dados disponibilizados pela SABESP no município de Guzolândia não ocorrem perdas no sistema de captação, no sistema de reservação/tratamento, sendo considerado apenas os desperdícios na distribuição. Em 2013 o desperdício foi na média de 35.306 m³/ano, equivalente a 13%. Se compararmos o percentual de perdas, veremos que está abaixo das perdas de outros locais operado pela SABESP que se encontram em média no percentual de 25%. Esse fato é justificado pelo bom desempenho da operadora no município, no desenvolvimento de educação ambiental e monitoramento do sistema. No entanto vemos que é necessário reduzir essas perdas chegando a um percentual próximo a zero.

O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente atualmente desenvolve o trabalho de acompanhamento, fiscalização e monitoramento do sistema de abastecimento público. Para tanto são realizado um acompanhamento das análises de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) e DQO (Demanda Química de Oxigênio), com o objetivo de fiscalizar a qualidade do tratamento do esgoto, visando à preservação do manancial que recebe os efluentes. Também é realizado um acompanhamento da qualidade da água, onde são monitorados os relatórios mensais do Sistema de Abastecimento, analisando os parâmetros: turbidez, cloro residual livre, coliformes totais, bactérias heterotróficas, ph, cor, odor, gosto e fluoreto. As ações visando a redução das perdas são realizadas pela Concessionária e Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

A SABESP com o objetivo de promover a redução das perdas por vazamentos investiu na troca de 59 ramais, beneficiando uma estimativa de 13,07% das residências: substituição de 144 hidrômetros velhos, para possibilitar um melhor monitoramento, visto que hidrômetros velhos param de marcar corretamente ficando difícil detectar se houver vazamentos, beneficiando diretamente 144 residências com a estimativa de 14,5% da população e indiretamente toda a população, pois se houver a falta de água todos serão prejudicados.

Também é realizado quinzenalmente o teste de mínima noturna e mensalmente o teste de haste. Assim pode ser detectado os vazamentos e desperdícios de água. Associado ao trabalho técnico da empresa, também são realizadas ações de educação ambiental na mídia local e nas escolas, enfatizando a redução do desperdício de água com práticas inadequadas de



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

lavar calçadas, carros, torneiras quebradas e com vazamentos, banhos demorados, consumo alto de energia, etc.

Figura 10: Croqui e localização das unidades do sistema de abastecimento de água:

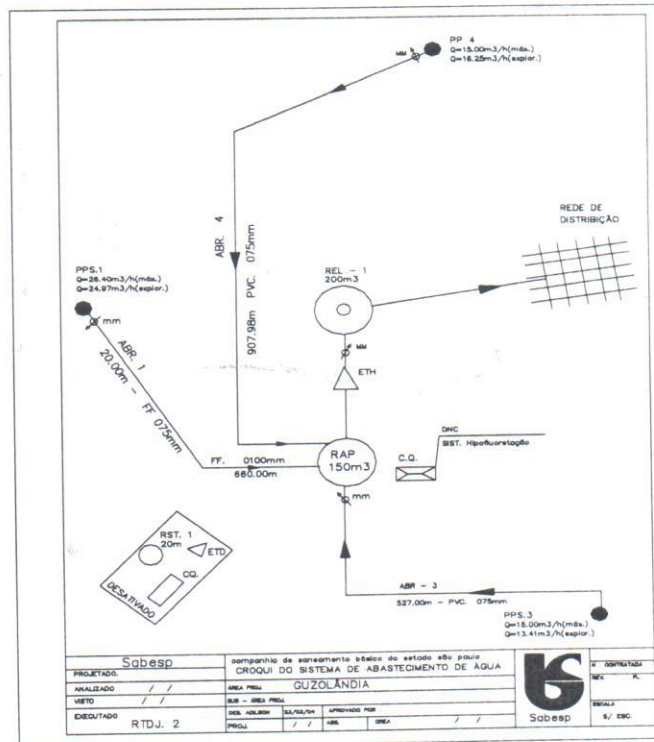
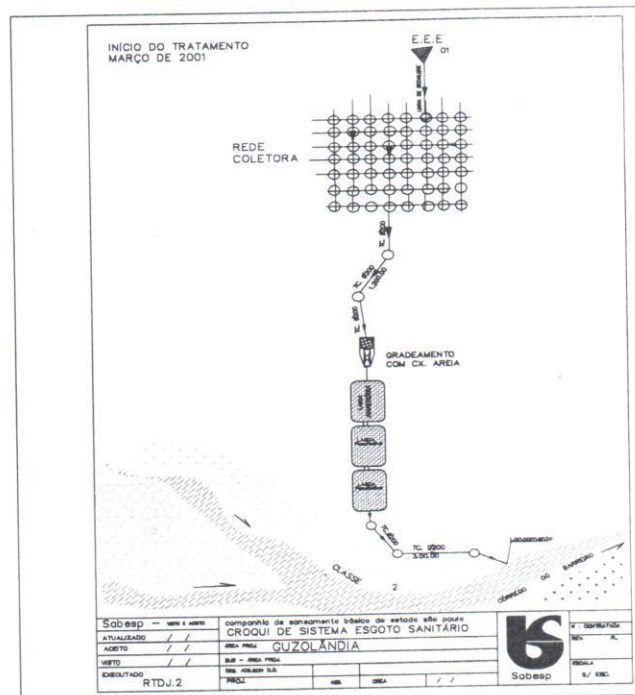


figura 11 - Croqui e localização das unidades do sistema de esgotos sanitários





7.2.1 Qualidade do Tratamento das ETE e das ETA's no município

O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente acompanha os monitoramentos das análises da qualidade das estações de tratamento semestralmente no município com a SABESP. Segue abaixo o histórico do Indicador de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município-ICTEM.

Quadro 03 - histórico do ICTEM em Guzolândia.

	2008	2009	2010	2011	2012	2013
% coleta	100	100	100	100	100	100
% tratamento	100	100	100	100	100	100
% eficiência	85	85	85	84	84	85

* Os dados são provenientes da média dos automonitoramentos realizados no respectivo ano.

O resultado das análises de rotina realizada no ano base 2015, DBO entrada e saída da ETE e do Efluente estão dentro das normalidades vigente na legislação e estão discriminadas abaixo:

Estação de Tratamento

Entrada: DBO = 500 mg/L O₂ e DQO = 751 mg/L.

Saída: DBO = 100 mg/L O₂ e DQO = 411 mg/L.

Efluente – Córrego do Barreiro

Entrada: DBO = 33 mg/L O₂ e DQO = 49 mg/L.

Saída: DBO = 33 mg/L O₂ e DQO = 42 mg/L.

7.2.2. Qualidade da Água Distribuída para a População;

A Qualidade da Água Distribuída para População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e
- Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento à Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a SABESP elabora e distribui, à população, relatório sobre a qualidade de água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS 65 são enviados pela SABESP a Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando às autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

A SABESP controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, possui laboratórios de controle sanitários, certificados pela ISO 9001 e ou acreditados pela ISO 17025.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atual, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

6.3 Projeção Demográfica

Para a projeção demográfica foi adotado os indicadores da Fundação SEADE, que consta do estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Sabesp, em anexo.

Tabela 11- Projeção demográfica Município de Guzolândia - SP.

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos
2006	3.330	1.160
2007	3.343	1.183
2008	3.356	1.207
2009	3.368	1.231
2010	3.380	1.256
2011	3.401	1.279
2012	3.421	1.302
2013	3.441	1.325
2014	3.461	1.349
2015	3.481	1.372
2016	3.503	1.395
2017	3.524	1.418
2018	3.546	1.442
2019	3.567	1.466
2020	3.588	1.490
2021	3.603	1.511
2022	3.619	1.533
2023	3.635	1.555
2024	3.650	1.577
2025	3.665	1.600
2026	3.680	1.623
2027	3.695	1.647
2028	3.710	1.671
2029	3.726	1.695
2030	3.741	1.720
2031	3.756	1.745



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

2032	3.772	1.771
2033	3.787	1.796
2034	3.803	1.823
2035	3.818	1.849
2036	3.834	1.876
2037	3.850	1.904
Fonte:	Fundação SEADE	

6.4 Objetivos e metas para o abastecimento de água no Município de Guzolândia

7.4.1 Objetivos

Garantir condições de acesso a água a toda a população em quantidade e qualidade que assegure a proteção à saúde, observadas as normas relativas à qualidade da água para o consumo humano, bem como a legislação ambiental e a de recursos hídricos.

Promover a conservação dos recursos hídricos, por meio da redução das perdas nos sistemas ou da reutilização da água.

Indicar procedimentos para a avaliação sistemática da efetividade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, que incluam indicadores para aferir o cumprimento das metas.

Promover a melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.

7.4.2 Metas

As metas estabelecidas para os serviços de abastecimento de água, apresentadas no Quadro abaixo, foram estimadas conforme diagnóstico atual do Município e perspectivas de seu desenvolvimento.

Quadro 5. Metas de cobertura para o abastecimento de água em Guzolândia.

% Cobertura	2017	2027	2037
100			

Atualmente o Município tem 100% de cobertura de água, cujo índice será mantido em função do crescimento vegetativo.

Para a manutenção do índice de cobertura, está prevista a construção da ETA para cromo, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede e troca de hidrômetros.



7.4.3 Metas Específicas

Qualidade

Manter o atendimento nos padrões Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde; Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; Resolução SS 65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo e Portaria MS nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, ou subsequente, e demais legislações pertinentes.

Continuidade

Manter o fornecimento de água de maneira contínua à população, restringindo os casos de intermitência no abastecimento apenas nas situações necessárias a manutenção corretiva ou preventiva do sistema.

Uso racional da água

Implantar, em conjunto com a sociedade civil, rede de ensino, através da educação ambiental, Programa de Conscientização visando incentivar o uso racional da água.

Conservação dos Mananciais

Implantar e manter de forma permanente e integrada com os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos governamentais municipais, estaduais e sociedade civil, Programa de Conservação dos Mananciais de abastecimento atuais e futuros. Foram propostos programas, conforme apresentado no Quadro 6, que servirão como base primordial para a implantação, operação e melhorias no sistema, servindo também como ferramenta para atingir as metas propostas.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro 6 - Cronograma de implantação dos propostos.

Programas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
1 Universalização do Acesso a água tarifada																						
2 Monitoramento da Qualidade da água																						
3 Continuidade e Regularidade do Abastecimento de Água																						
4 Controle de perdas																						
5 Fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água																						
6 Uso racional da água																						
7 Conservação dos mananciais																						
8 Plano der emergência e Contingências																						



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.4- Programas e estratégias de ação para o abastecimento de água potável no município de Guzolândia.

As propostas aqui elencadas, classificadas como de curto prazo até 02 (dois) anos, médio prazo entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos e longo prazo entre 05 (cinco) e 10 (dez) anos, visam a concretização dos objetivos e o alcance das metas traçadas no PMSB de Guzolândia no componente Abastecimento de Água Potável.

Programa 1 - Universalização do Acesso a Água Tratada.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Rede de abastecimento de água em todas as áreas urbanizadas
Objetivo	Manter a rede de abastecimento com 100% de cobertura, com implantação de novas em áreas de expansão.
Abrangência	Municipal
Ação	Solicitar, junto à Concessionária de Serviços, a implantação de rede de abastecimento público nas áreas sem atendimento por rede.
Prazo	Longo
Indicadores	Indicadores Número de novas ligações, número de unidades atendidas.
Importância	Alto
Recursos necessários	Investimentos para ampliação de rede a cargo da concessionária (SABESP).
Responsáveis	Prefeitura Municipal, Empresa Concessionária de Serviços (SABESP).
Justificativa	Com o aumento crescente na demanda por água em quantidade e qualidade para o consumo humano, é necessário garantir condições de acesso a toda a população, assegurando a proteção à saúde e ao meio ambiente com a otimização de recursos hídricos e sistemas que garantam a eficiência na prestação do serviço.

Programa 2 - Monitoramento da Qualidade da Água.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Aferição da qualidade da Água



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo	Garantir por meio das análises das amostras de água coletada em pontos da rede de distribuição existente, o atendimento a Portaria MS nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011 e a Resolução CONAMA 357/2005, promovendo sua aferição de forma contínua.
Abrangência	Municipal
Ação	Analisar e revisar se necessário, o plano de monitoramento; Realizar, periodicamente, coleta e análise da água disponível para o consumo; Acionar a Concessionária para os pontos de rede que não apresentem condições adequadas ao consumo. Os resultados da aferição da qualidade da água distribuída será divulgado nas faturas entregues a população.
Prazo	Imediato
Indicadores	Melhoria dos índices de qualidade da água e epidemiológicos.
Importância	Alto
Recursos necessários	Investimentos a cargo da concessionária
Responsáveis	Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Agricultura e Meio Ambiente e Empresa Concessionária de Serviços (SABESP).
Justificativa	A lei nº 11.445/07, no seu art. 43, declara que a prestação dos serviços de abastecimento de água deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, devendo o prestador de serviços alcançar os padrões estabelecidos pela legislação específica, sendo o controle da qualidade fundamental para diminuir ocorrências de doenças relacionadas a água.

Programa 3 - Continuidade e Regularidade do Abastecimento de Água.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Continuidade e regularidade de abastecimento
Objetivo	Garantir o regular e contínuo abastecimento
Abrangência	Municipal
Ação	Identificar as regiões onde ocorre falta d'água e suas causas; Efetuar o monitoramento e controle das pressões; Efetuar a manutenção preventiva e corretiva, informando a população, antecipadamente, por todos os meios de comunicação.
Prazo	Longo
Indicadores	Número de ocorrências de interrupção no fornecimento
Importância	Médio
Recursos necessários	Investimentos a cargo da concessionária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis	Prefeitura Municipal; Empresa Concessionária de Serviços (SABESP)
Justificativa	Propiciar à população o acesso aos serviços de abastecimento de água em conformidade com suas necessidades, maximizando a eficácia do sistema e mantendo um canal de comunicação com a população.

Programa 4 - Controle de Perdas.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Minimizar a ocorrências de vazamentos
Objetivo	Manter a eficiência produtiva e de distribuição, com aumento na oferta de água a população, sem adicionais na tarifa cobrada aos usuários.
Abrangência	Municipal
Ação	Manutenção preventiva e corretiva; Aperfeiçoamento de métodos para detecção de vazamentos não visíveis; Controle das pressões estáticas e dinâmicas na rede; Diminuir o índice de perdas não físicas; Acompanhar, por meio de indicadores, os procedimentos utilizados no atendimento as ocorrências de vazamentos; Avaliar a eficiência dos métodos de detecção dos vazamentos; Orientar a população para correta instalação da rede hidráulica; Efetuar renovação de hidrômetros.
Prazo	Médio
Indicadores	Redução do número de vazamentos
Importância	Médio
Recursos necessários	Investimentos a cargo da concessionária
Responsáveis	Prefeitura Municipal; Empresa Concessionária de Serviços
Justificativa	A perda no sistema, entre perdas físicas e não-físicas, é significativa, haja visto se tratar de abastecimento de água. Reduzir as perdas por desperdício de usuários não medidos ou pela falta de zelo/manutenção da Concessionária é imprescindível para a otimização do recurso água.

Programa 5 - Fiscalização dos Sistemas de Abastecimento de Água.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Fiscalização do Sistema de Abastecimento de Água



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo	Proteção sanitária dos mananciais; Identificação de fontes poluidoras dos mananciais; Monitoramento da água bruta e tratada.
Abrangência	Municipal
Ação	Formação de conselho ou comissão para fiscalização e/ou acompanhamento; Capacitação dos membros fiscais; Proposição do regimento do conselho ou comissão.
Prazo	Longo
Indicadores	Implantação e assiduidade dos trabalhos
Importância	Médio
Recursos necessários	Investimentos a cargo da concessionária e Prefeitura
Responsáveis	Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Saúde, Empresa Concessionária de Serviços (SABESP) e Sociedade Civil.
Justificativa	A fiscalização dos serviços é uma atividade de verificação e acompanhamento do cumprimento das normas legais e técnicas relativas à prestação dos serviços na forma prevista nos contratos e deve ser realizada por meio de conselho ou comissão na forma da Lei.

Programa 6 - Uso Racional da Água.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Conscientização sobre o Uso Racional da Água
Objetivo	Identificar hábitos e condutas que geram desperdício; Propor alternativas para redução de consumo de água por grandes consumidores; Reduzir desperdícios; Reduzir o volume de água a ser captada e tratada; Diminuir o volume de esgotos a serem coletados e tratados; Garantir o fornecimento ininterrupto de água ao usuário.
Abrangência	Municipal
Ação	Estudo de alternativas para reúso de águas servidas e uso de águas pluviais; Levantamento do perfil de grandes consumidores para propor alternativas adequadas de redução; Realizar campanhas educativas para orientar e conscientizar a população.
Prazo	Longo
Indicadores	Estudos e campanhas desenvolvidos
Importância	Alto
Recursos necessários	Investimentos para ampliação de rede a cargo da concessionária



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Responsáveis	Município, Estado e Empresa Concessionária de Serviços.
Justificativa	Incentivar o uso racional da água para implementação de ações de Educação Sócio ambiental, onde a metodologia a ser adotada possa ser definida em parceria pela prestadora de serviços de abastecimento de água e esgoto, Prefeitura e a sociedade civil, resta imprescindível para a preservação do recurso água.

Programa 7 - Conservação dos Mananciais.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Estudo sobre qualidade e quantidade de água na área manancial
Objetivo	Melhorar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas; Redução dos investimentos na captação de água em mananciais cada vez mais distantes; Abrangência Área das bacias mananciais.
Abrangência	Municipal
Ação	Elaborar estudo específico sobre qualidade e quantidade de água na área manancial; Realizar campanhas educativas;
Prazo	Longo
Indicadores	Estudos
Importância	Alto
Recursos necessários	Investimentos para ampliação de rede a cargo da concessionária
Responsáveis	Município, Estado e Empresa Concessionária de Serviços.
Justificativa	A realização do estudo dos aspectos qualitativos e quantitativos das bacias mananciais atuais e de potencial futuro, implementando Programa de Conservação de Mananciais, é fundamental para a garantia da qualidade e disponibilidade de água para a população, bem como para o dimensionamento de investimentos futuros, sendo necessário que referido programa seja concebido, implementado e gerenciado de forma integrada com os Comitês de Bacia, Município, Estado e Sociedade Civil.

Programa 8 - Plano de Emergências e Contingências.

Parâmetros	Descrição
Projeto	Plano de Emergência e Contingência
Objetivo	Manter o plano atualizado elevando o grau de segurança na continuidade operacional das instalações afetas aos serviços de abastecimento de água. Utilizar



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

	mecanismos locais e corporativos de gestão. Minimizar as situações que concluem pela interrupção da prestação dos serviços.
Abrangência	Municipal
Ação	Analisar e avaliar o histórico dos eventos que originam emergências; Propor adequações a planos existentes para enfrentamento de ocorrências não previstas;
Prazo	Imediato
Indicadores	Ações propostas e ações efetivas
Importância	Alto
Recursos necessários	Investimentos a cargo da concessionária;
Responsáveis	Empresa Concessionária de Serviços (SABESP) e Prefeitura
Justificativa	O plano é fundamental no sentido de planejar ações preventivas e corretivas para enfrentamento de eventos que coloquem em risco a prestação dos serviços de abastecimento de água, a integridade dos municípios e do meio ambiente.

7.5 Objetivos e metas para o sistema de esgotamento sanitário

7.5.1 Objetivos

- Universalização do acesso da população ao Sistema de Esgotamento Sanitário de forma adequada à saúde pública e a proteção do meio ambiente.
- Garantir a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, principalmente os mananciais destinados ao consumo humano, bem como promover a recuperação e controle desses recursos.
- Promover a melhoria contínua do gerenciamento, da prestação e da sustentabilidade dos serviços.

7.5.2 Metas

Atualmente o índice de coleta é de 98%, sendo que 100% de todo esgoto coletado é tratado, essa meta foi alcançada a partir de 2009, pois antes o índice era de 96%.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Para manutenção e melhoria do índice de cobertura do sistema, está prevista a ampliação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede em 2020.

7.5.3 Metas Específicas

Qualidade

Aprimorar o atendimento com rede coletora de esgoto em todo território municipal.

Continuidade

Manter a coleta e tratamento do esgoto de maneira contínua, procedendo a necessária manutenção corretiva ou preventiva do sistema e ampliar prestação do serviço captando novas fontes de recursos.

Ligação a rede

Implantar, em conjunto com a sociedade civil, programa de educação sócio ambiental visando conscientizar e incentivar a correta ligação da rede de esgoto.

Conservação dos Mananciais

Implantar e manter de forma permanente e integrada com os Comitês de Bacia Hidrográfica, órgãos governamentais municipais e estaduais e sociedade civil, programa de conservação dos mananciais de abastecimento atuais e futuros.

Foram propostos programas que servirão como base primordial para a implantação, operação e melhorias no sistema, servindo também como ferramenta para o atingimento das metas propostas.



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Quadro 7 – Cronograma de implantação dos programas propostos

Programas	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	
1 100 % de ligações a rede de coleta																						
2 Conservação dos Mananciais																						
3 Plano de Emergências e Contingências																						